

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Matadouro do Maguari — Edital de Tomada de Preços

PÁGINAS: 14 a 21

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

Acórdãos N.ºs. 1.639 a
1.642

(D. Justiça)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83º DA REPÚBLICA — N. 22.496

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

PORTARIA N.º 2.298
Do Governo do Estado
— x x x x —

PORTARIAS
Da SESP
Da SAGRI
Da SEGUP

RELATÓRIO, BALANÇO
GERAL, DEMONSTRA-
ÇÃO DA CONTA E PA-
RECER DO CONSELHO
FISCAL
De Cimentos do Brasil
S/A. — CIBRASA

EDITAIS

Do Matadouro do
Maguari
Da Justiça do Trabalho
Do Cartório Eleitoral da
29a. Zona

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 2.298 DE 27 DE MARÇO DE 1973
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, a quantia de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) para atender despesas com o referido Município, a título de auxílio do Governo do Estado, a programas desenvolvidos pelo Município.

A referida despesa deverá correr à conta do OA da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda, obedecendo a seguinte classificação orçamentária :

107.00 SECRETARIA DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 17.01.2.043 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios.

Código :

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERENCIAS CORRENTES
3.2.7.4 ENTIDADES MUNICIPAIS

Municípios Cr\$ 5.000,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de março de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 870)

R E S U M O D E D E C R E T O S

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Antonieta de Lima, Servente (Dep. de Educação Primária) I.E.P. 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (LTS) (Laudo Médico n. 2847 — Diag. Codif. 536.9), a contar de 16.08 a 14.10.72.

Eduarda Carvalho Valente, Inspetor de Alunos (G.E. Prof. Camilo Salgado — Capital), 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (LTS) (Laudo Médico n. 2883 — Diag. Codif. 532—402—412—485), a contar de 26.09 a 9.11.72.

Maria do Rosário Santana Ateele, Professor Primário (G.E. Amazonas de Figueiredo), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2863 — Diag. Codif. 402—412), a contar de 30.09. a 28.12.72.

Maria de Nazareth Silveira Belém, Diarista da SEDUC, 180 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2879 — Diag. Codif. 016), a contar de 15.10 a 12.04.72.

Lindalva Machado da Silva Carneiro, Diarista da SEDUC (G.E. Caldeira Castelo Branco — Capital), 90 dias de licença, em prorrogação (atestado médico), a contar de 11.07 a 08.10.72.

Adolfina Couta Lima, Professor não titulado (E.R. Stello Maroja — Capital), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2885 — Diag. Codif. N998.9 — 616—218), a contar de 18.10 a 15.01.73.

Yolanda Monteiro Nunes, Diretor de Grupo Escolar — (G.E. Caldeira Castelo Branco — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2886 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 15.10 a 13.11.72.

Sebastiana Nascimento Silva, Inspetor de Alunos (C.E. Pedro A. Pedroso — Capital), 180 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3004 — Diag. Codif. 001), a contar de 30.10 a 27.04.73.

Ruth Gouveia Dias, Professor Primário (E.S. do Trabalho — Capital), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico

n. 2848 — Diag. Codif. 623.1 — 620.0), a contar de 30.10 a 13.12.72.

Raimunda de Nazaré Farias da Silva, Servente (E.R. Raimundo Moraes — Capital), 20 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2936 — Diag. Codif. 360), a contar de 10 a 20 de novembro do ano próximo passado.

Olívia Pereira da Silva, Professor Primário (G.E. Santos Dumont — Capital) 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2860 — Diag. Codif. 285 — 458.0), a contar de 04.10 a 2.11.72.

Odete Bitencourt de Aragão Brandão, Professor Regente (G.E. Augusto Olímpio — Capital), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2918 — Diag. Codif. 402), a contar de 02.10 a 30.12.72.

Maria Carolina Maués, Professor Primário (E.P. Na. Sa. Perpétuo Socorro — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2962 — Diag. Codif. 643 — 285.8), a contar de 19.10 a 27.11.72.

(G. Reg. n. 755)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os Decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Lindalva da Conceição Alves de Souza, Professor não titulado (G.E. Prof. Antonia Tavares — Soure), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria da Salette Fonseca de Campos, Professor Primário (G.E. Frei Ambrósio — Santarém), cinco (5) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria do Céu Rebêlo, Professor Primário (G.E. Florianópolis — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria dos Santos Perez, Professor não titulado (E.A. Serra Freire — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Fabiana de Cristo Souza, Professor Primário (G.E. D. Lopes — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Consuelo Alves da Conceição, Professor Primário (G.E. Paulo Maranhão — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Margarida Maria Rodrigues Ferreira, Professor Primário (G.E. Rui Barbosa — Capital), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Sarah Coelho Chagas, Professor Primário (G.E. Paulo Maranhão — Capital), (dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Amélia de Oliveira, Professor Primário (E. 10. Grav Augusto Olímpio — Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Nailza de Souza Faria, Professor Primário (Serviço de Orientação — SEDUC) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Antonio José Guedes de Souza, Diarista da SEDUC, (Gabinete do Secretário), licença em virtude de ter sido convocado para o Serviço Militar.

Ana Rocha Lima Ferreira, Professor não titulado (E.I. do Lugar Marajozinho — Abaetetuba) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.07.51 a 30.07.61.

Ana Coeli Gomes Lima, Técnico de Locomoção sem Guia, (Instituto José Alvares de Azevedo), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.01.62 a 19.01.72.

Benedita Costa Rodrigues, Professor Primário (E.P. Bento XV — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.07.62 a 31.07.72.

(G. Reg. n. 548)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os Decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Engracia Rodrigues da Costa Ferreira, Professor não titulado (E.R. Profa. Antonia Rosa — S. Caetano de Odivelas), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.09.45 a 19.09.55.

Francisca Rodrigues de Matos, Professor não titulado (E.R. Inácio Passarinho — Curuçá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.09.60 a 21.09.70.

Fernando Fernandes Pires, Mestre de Oficina (C.E. Lauro Sodré), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.03.48 a 27.03.58.

Hilda Leite de Oliveira, Servente (I.E.P.), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.03.62 a 27.03.72.

Isabel Brito de Oliveira, Professor não titulado (G.E. D. Mário M.V. Boas — Bujaru), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.08.58 a 27.08.68.

Maria Cavalcante da Silva, Inspetor de Alunos (G.E. Vilhena Aives — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.10.61 a 10.10.71.

Maria do Céu Simão Silva, Professor não titulado (G.E. Fulgêncio Simões — Alenquer), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.06.62 a 4.06.72.

Maria Izabel de Castro Martins, Professor não titulado (E.I. São Raimundo — Ponta de Pedras), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.04.61 a 5.04.71.

Maria Amoras de Oliveira, Professor Regente (G.E. Dr. Justo Chermont — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.04.57 a 19.04.67.

Maria de Nazaré Chagas de Oliveira, Servente (G.E. Santos Dumont — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7.05.62 a 7.05.72.

Maria Lindaura Cassiano das Chagas, Professor Primário (G.E. Paulino de Brito — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.03.59 a 6.03.69.

Maria Delcy Nogueira Cunha, Professor Regente (E.R. Dr. Stelio Maroja — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.03.62 a 29.03.72.

Neusa Pereira Ribeiro, Inspetor de Alunos (G.E. Paes de Carvalho), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.10.61 a 24.10.71.

Noeme Monte Marques, Professor Primário (E. 10. Grau Pte. Costa e Silva — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.03.62 a 28.03.72.

Nilda de Oliveira Bentes, Professor Primário (E. São Paulo — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.06.60 a 8.06.70.

(G. Reg. n. 548)

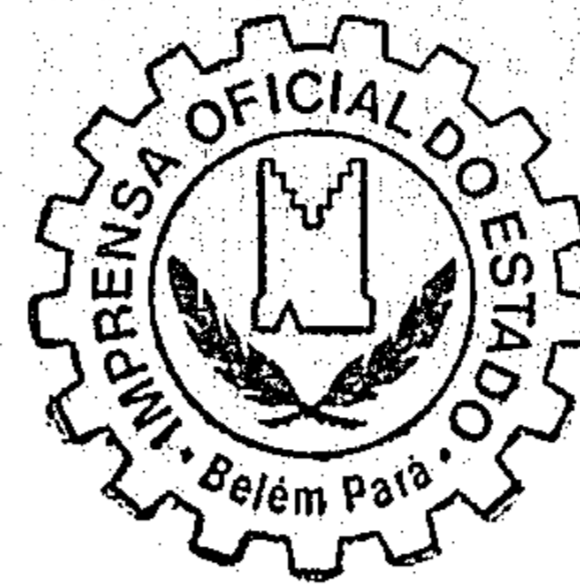
O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os Decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria das Graças Monteiro, Professor Primário (G.E. José Veríssimo — Capital), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2893 — Diag. Codif. 812), a contar de 5.10 a 13.11.72.

Maria Leone Dias Garcia, Professor não titulado (G.E. Oscarina Fenalber — Ananindeua), 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2980 — Diag. Codif. 733.9), a contar de 23.09 a 21.12.72.

Maria Iná da Costa Lima, Professor não titulado (G.E. Basílio Carvalho — Abaetetuba), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2985 — Diag. Codif. 490), a contar de 22.10 a 20.11.72.

Maria de Lourdes Silva Menezes, Servente (E. Edgar P. Porto — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2376 — Diag. Codif. 692.9 — 616.0), a contar de 11.09



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ..	0,70		
<i>Outros Estados</i>		<i>Publicações</i>	
<i>e Municípios:</i>		Pág. comum, ca-	
		da centímetro ...	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	180,00	lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

a 9.10.72.

Maria de Lourdes Vasconcelos Penna, Professor Primário (E. Salesiana do Trabalho — Capital), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2881 — Diag. Codif. 300.0 — 300.4) a contar de 31.10 a 14.12.72.

Maria de Lourdes Fernandes Pereira, Professor não titulado (E. Bairro das 3 Pontes — Igarapé-Açu), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2973 — Diag. Codif. 627 — 300.4), a contar de 20.10 a 18.11.72.

Laide de Assunção Matos Montes, Inspetor de Alunos (G.E. Floriano Peixoto — Capital), 40 dias de licença (LTS)

(Laudo Médico n. 2219 — Diag. Codif. 416), a contar de 27.08 a 5.10.72.

Maria de Nazaré do Carmo de Almeida, Professor Primário (G.E. Paulino de Brito — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2908 — Diag. Codif. 638), a contar de 23.10 a 21.11.72.

Julia Silva da Costa, Servente (G.E. Paulino de Brito — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2780 — Diag. Codif. Y34.9 — 623.0), a contar de 1.10 a 9.11.72.

Ieda Fátima Homci da Costa Silva, Professor Primário (E. 10. Grau — Almirante Guillobel — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2834 — Diag. Codif. Y34.9 — 500), a contar de 1.10 a 08.11.72.

Iria Ramos dos Santos, Servente (G.E. Domingos A. Nunes), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2950) — Diag. Codif. Y34.9 — 616), a contar de 18.10 a 26.11.72.

Isaura Amoras Chaves, Professor não titulado (G.E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2832 — Diag. Codif. 305.3) a contar de 13.07 a 10.09.72.

Gracinda Jennings, Inspetor de Alunos (Dep. de Educação Primária) I.E.P. 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2855 — Diag. Codif. 590), a contar de 26.09 a 25.10.72.

Dagmar Machado da Silva, Professor Primário (G.E. Izabel S. Dias — Icoaraci), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2905 — Diag. Codif. 575), a contar de 26.09 a 25.10.72.

Célia Maria Monteiro, Professor Primário (E. 19 de Agosto — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2957 — Diag. Codif. 070), a contar de 6.11 a 15.12.72.

(G. Reg. n. 755)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Ana Maria Pedrosa Bastos, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 1), 15 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2940 — Diag. Codif. 423), a contar de 24.10 a 7.11.72.

Anália de Oliveira Lopes, Diarista da SESP (Serviços Distritais do Interior), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2876 — Diag. Codif. 643), a contar de 13.10 a 11.11.72.

Alarico Rodrigues de Carvalho, Auxiliar de Administração da SEGOV (Gabinete do Secretário), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2536 — Diag. Codif. 035-692) a contar de 25.09 a 03.11.72.

Alda Carvalho Pinto, Atendente da SESP (Centro de Saúde n. 2), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2869 — Diag. Codif. 414), a contar de 23.10 a 21.12.72.

Aglaides Vieira da Penha, Diarista com estabilidade, da SESP (P.H. de Jurunas), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico 2897 — Diag. Codif. 402), a contar de 14.10 a 22.11.72.

Alzira da Silva Pantoja, Diarista com estabilidade, da SESP (Serviços Dist. do Interior), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2879 — Diag. Codif. 411-427-428), a contar de 6.10 a 03.01.73.

Francisco Rodrigues de Assis, Diarista com estabilidade, da SESP (H. Juliano Moreira), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2052 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 27.10 a 25.12.72.

Flora Baptista de Almeida, Professor Primário (G.E. Augusto Montenegro — Capital), 120 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2996 — Diag. Codif. Y34.9-574-151), a contar de 28.09 a 25.01.73.

Carmélia Jardim Magalhães, Diarista da SEDUC (E.R. de Carananduba — Mosqueiro), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2939 — Diag. Codif. 281.9-790.1-458.0), a contar de 11.10 a 19.11.72.

Carmen Joana da Paixão Alves, Escrevente Datilógrafo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 60 dias de licença

(LTS) (Laudo Médico n. 2631 — Diag. Codif. 296.8), a contar de 02.10 a 30.11.72.

Antonia Arisbela Pinto Lisboa, Diarista da SESP (Div. Serv. de Odontologia), 30 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2896 — Diag. Codif. 300.0), a contar de 10.11 a 18.12.72.

Alzira da Silva Pantoja, Diarista com estabilidade, da SESP (Serv. Dist. do Interior), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2879 — Diag. Codif. 411 427-428), a contar de 06.10 a 03.01.73.

(G. Reg. n. 755)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

José Brabo de Carvalho, Diarista da SESP (Serviços Odontológicos), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2846 — Diag. Codif. 731), a contar de 9.10 a 17.11.72.

Lázaro Monteiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3.ª classe da SEGUP, 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2937 — Diag. Codif. 401-305.3-783.3), a contar de 10.11 a 07.02.73.

Lucila de Matos Bezerra, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 1), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2861 — Diag. Codif. 401), a contar de 19.10 a 27.11.72.

Luiz Celestino de Lima, Guarda Civil de 3.ª classe da SEGUP, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2866 — Diag. Codif. 533), a contar de 12.09 a 20.11.72.

Marlene Pinto de Souza, Diarista da SEGUP (Gabinete do Secretário), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2823 — Diag. Codif. 790.0-629.5), a contar de 30.10 a 13.12.72.

Maria Celeste Correa Duarte, Diarista da SESP (Div. de Serviços Odontológicos), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2827 — Diag. Codif. 629.5), a contar de 22.09 a 21.10.72.

Norberta Irene Firminiano da Mota, Diarista da SESP (H. Colonia do Prata), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 2875 — Diag. Codif. 300.9-242-246), a contar de 23.10 a 20.01.73.

Raimunda Bentes Nascimento, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2778 — Diag. Codif. 305.9-385.9), a contar de 10.10 a 08.11.72.

Ocirema Alvaro, Diarista da SEGUP, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2873 — Diag. Codif. 643), a contar de 5.10 a 03.11.72.

Maria das Graças Ferreira Souza, Diarista da SEGUP, 120 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3015 — Diag. Codif. 030.1-253.8), a contar de 12.10 a 08.02.73.

Zózima Assis de Andrade, Servente (Instituto Prof. Astério de Campos), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 2718 — Diag. Codif. 401), a contar de 17.08 a 25.09.72.

Celina Maciel da Silveira Neves, Laboratorista da SESP (Serviço de Laboratório), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2878), a contar de 10.10 a 07.1.73.

Leonor Assunção Veiga Melo, Diarista da SESP (Div. Serviços Odontológicos), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 2930), a contar de 6.11 a 3.02.73.

Juarez Martinho Quadros do Nascimento, do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar do Estado um (1) ano de licença sem vencimentos.

Venino Ribeiro de Moraes, Soldado PM (C.C. de Serviço do Batalhão de Destacamento da PME), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.962 a 01.08.972.

Maria Antonieta de Lima, Servente (I.E.P.), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (LTS) (Laudo Médico n. 2847 — Diag. Codif. 536.9), a contar de 16.08 a 14.10.72.

(G. Reg. n. 755)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho

de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Orlandina Rodrigues de Moraes, Servente (G.E. Dr. Justo Chermont — Capital), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.10.61 a 31.10.71.

Raimunda dos Santos Paiva, Professor não titulado (G.E. Cônego Leitão — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 6.3.59 a 6.3.69.

Raimunda Solange Bogéa Silva, Professor Primário (G.E. Santos Dumont — Capital), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.10.62 a 1.10.72.

Benedito de Miranda Alvarenga, Promotor de Interior (Carmar de Baião), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.10.56 a 23.10.66.

(G. Reg. n. 548)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 103

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e com a finalidade de disciplinar a Liberação de Produtos Farmacêuticos, enviados a este Estado, à entidades religiosas de cunho filantrópico, baseado nos artigos 17 e 18 do Decreto n. 20931, de 11.01.1932,

RESOLVE:

Determinar que o pedido de liberação de produtos farmacêuticos destinados a este Estado, seja firmado por médico em atividade profissional e órgão receptor esteja devidamente credenciado nesta Secretaria, mediante Registro na Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de janeiro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 175

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar, que o local de trabalho do servidor João Bernardo da Cunha Morgado, Chefe Supervisor dos Serviços de Laboratório, matrícula n. 201.768 seja a Secretaria de

Saúde, onde deverá, inclusive registrar o seu ponto diário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 193

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que todos os serviços que funcionem nas Unidades Sanitárias (lepra, tuberculose, hidratação, laboratório, saúde mental, enfermagem, assistência social odontologia, venereas etc.) fiquem subordinados administrativamente à respectiva Direção, sem prejuízo da supervisão técnica do órgão normativo correspondente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 13 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 217

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Ricardo Napoleão Siqueira, matrícula n. 200.223, ocupante do cargo

de Médico Residente no Interior, Símbolo CC-3, para chefiar a Unidade Mista de Maracanã, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 218

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 10. do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1970, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 08 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514.00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 22 de fevereiro de 1973.

Médico — Símbolo CC-3

Ricardo Napoleão Siqueira
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de fevereiro de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 261

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Fernandes Chagas, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 12 de março a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138.00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento

da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 286

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Ana Maria Corrêa Caldas, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 21 de março a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138.00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 288

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Raimunda Luciene da Silva Rodri-

gues, para exercer como Diarista a função de Médica, referência XXIV, no período de 21 de março a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(C. Reg. n. 862)

PORTARIA N. 290

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 10., do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, a servidora abaixo relacionada, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 21 de março de 1973.

Médica — Referência XXIV
Raimunda Luciene da Silva Rodrigues

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 299

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e considerando o expediente formulado pelo servidor Antônio José da Silva Nogueira,

protocolizado nesta Secretaria sob o n. 4188, de 21 de março de 1973, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 15 de março do ano em curso, o servidor Antônio José da Silva Nogueira, matrícula n. 226.429, das funções de Cirurgião-Dentista, que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 300

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Ierecê Ribeiro Damasceno, para exercer como Diarista, a função de Escrevente Datilógrafo referência III, no período de 10. de março a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 303

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos ter-

mos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Manoel Brito de Moraes, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 10., de março a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 305

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 10., do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 10. de março de 1973.

Médico — Referência XXIV

Manoel Brito de Moraes
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 306

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Manoel Cid Oliveira, para exercer como Diarista a função de Laboratorista, referência XXIV, no período de 10. de março a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 308

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 10. do Decreto n. 7451 de 17 de fevereiro de 1971, modificado pelo Decreto n. 8164 de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 10. de março de 1973.

Laboratorista — Referência XXIV

Manoel Cid Oliveira
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de março de 1973.

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 45/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

considerando os termos do Processo n. 64896/72 — SAGRI

RESOLVE:

Readaptar nas funções de "Motorista" ref. VIII o sr. Dalácio José de Moraes, admitido pela Portaria n. 132/64, de 23.10.64, para desempenhar função de braçal.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 15 de março de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 853)

PORTARIA N. 46/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

considerando a solicitação contida no ofício n. 04/73, de 8.03.73, do sr. Diretor da Divisão de Terras e reafirmada pela sra. Diretora do D.T.C.C. considerando, ainda, que aquela solicitação tem por base o parecer de n. 081/72 da Doutra Consultoria Geral do Estado, publicado no D.O. n. 224.636 em Processo Administrativo...

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento de Produção e Assistência, até ulterior deliberação, o sr. Edmilson Gomes

Mendes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agrimensor — nível 14, com lotação na Divisão de Terras do D.T.C.C.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 16 de março de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 853)

PORTARIA N. 47/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e

considerando os termos do ofício n. 06/73 — DERU, protocolado nesta Secretaria sob o n. 00929/73...

RESOLVE:

Designar os srs. José da Costa Cunha, Chefe da Fiscalização da DOAC; Doris de Carvalho Rodrigues, ocupante do cargo de Secretari-símbolo CC-15 e Joana Guedes Mendes, Escrevente — Datilógrafo, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem sindicância para apuração, no prazo de 10 dias, do contido no expediente supra.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 26 de março de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 865)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 108, DE 7 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os Escrivães Oliver Damasceno Assunção, 8º D.P. (Marco) para o 11º D.P. (Sacramento) e deste para aquele Wanderley Alves dos Reis.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 109, DE 7 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Herminio dos Santos Fonseca, Agente de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 1º a 30 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 110, DE 7 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a funcionária Fortunata Cordeiro da Conceição, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração, prestando serviço na Secretaria de Finanças, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 1º a 30 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 111, DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n.

7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria n. 95, de 21 de fevereiro de 1973, e determinar que o Major P.M. Hércules José da Silva, titular da Delegacia do Interior, avoque para si, a presidência dos autos de Inquérito Policial de Santo Antonio do Tauá, a fim de apurar fatos relacionados com um acidente de trânsito ali ocorrido dia 10 de fevereiro do ano em curso, concluindo-os no prazo legal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 112, DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os Escrivães José Jesus Carlos da Silva do Departamento de Administração para o 13º Distrito Policial (Icoaraci) e deste para a Delegacia de Furtos e Roubos o Escrivão Diogo Martins Leão.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 113, DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir a funcionária Eunice Gonçalves da Silva, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração, do Gabinete do Secretário para a Delegacia de Economia Popular.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira Secretário de Estado de Segurança Pública (G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 114, DE 9 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir o funcionário Raimundo Torre Gemaque, Servente, do Departamento de Administração para o 13º Distrito Policial (Icoaraci), desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 115, DE 9 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Suspender os funcionários Dario Aquino Pacheco e Wilson Martins dos Santos, Guardas Cíveis, por dez (10) e quatro (4) dias respectivamente, de acordo com o Art. 184, § 2º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, devido terem faltado ao expediente sem motivo justificado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 116, DE 9 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Suspender por quatro (4) dias, sem prejuízo de serviço, o funcionário Djalma Gomes da Conceição, motorista que presta serviços no Gabinete da Chefia desta Secretaria, de acordo com o art. 134,

§ 2º da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, por ter faltado ao serviço conforme parte firmada pelo Sr. Chete da Garagem.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 117, DE 9 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir o funcionário Francisco Marques Bastos, Agente de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais, da Delegacia de Homicídios para a Delegacia de Entorpecentes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 118, DE 9 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença nojo, ao funcionário Waldir Mendes Pascoal, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, pelo falecimento de seu Genitor, a partir de 08 a 15 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 119, DE 9 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere

o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença nojo, ao funcionário Antonio Pinto Goulart, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, pelo falecimento de seu Genitor, a contar de 08 a 15 de março do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 120, DE 12 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

CONSIDERANDO: o início das aulas do curso de Investigador de Polícia, estabelecido pela Portaria Especial n. 1, de 15.01.1973, que ocorrerá no dia 12 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO: a necessidade de melhorar o corpo docente que integrará a citada Portaria em seu item 2, alínea d;

RESOLVE:

Arbitrar em Cr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) a gratificação a cada Professor, por aula dada.

RESOLVE:

Ainda determinar que essas despesas ocorrerão à conta da verba 3.1.1.1. — Pessoal Civil — 02.06 — gratificação pelos encargos de seleção e aperfeiçoamento de Pessoal, devendo a Divisão de Finanças providenciar a respeito.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 121, DE 12 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP,

aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os Escrivães Diogo Martins Leão da Delegacia de Furtos e Roubos para a Delegacia de Defraudações e Falsificações e desta para aquele Geraldo Cavaleiro de Macedo; Osvaldo da Silva Falcão do 6º Distrito Policial (São Braz) para o 10º Distrito Policial (Telégrafo) e deste para aquele João Pereira do Nascimento.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 122, DE 12 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Elvio dos Santos Barbosa, Comissário de Polícia da Capital, S-CC 18, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 13 de março a 12 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 123, DE 14 DE
MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1º, item I, do § 1º e 5º do Decreto 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a

50% de vencimento (salário), aos funcionários Antonio Alves da Silva e Raimundo Santos, ex-guardas marítimos, lotados na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço, sujeito aos funcionários acima mencionados, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º, do Decreto 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado de Polícia Marítima e Aérea, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 124, DE 14 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

— Cancelar a gratificação de serviço extraordinário que vinha percebendo o Guarda Marítimo de 3ª. classe, Walter de Souza Moraes, atualmente servindo na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, por não ser mais necessários seus serviços no expediente vespertino, conforme comunicação do titular daquela Especializada.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 125, DE 14 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

— Dispensar, a pedido, José

Cristovão de Alcântara Martins, Agente de Polícia da Capital, Ref. 3, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 764)

PORTARIA N. 126, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a funcionária Eunice da Silva Gonçalves, Auxiliar de Administração, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1973, a contar de 13 de março a 12 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 127, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Segundo o plano estabelecido, conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Luiz Oliveira Pinto, Fiscal de Trânsito, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1972, a contar de 14 de março a 13 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

PORTARIA N. 129, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Determinar que seja incluído no Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária "Presídio São José", desta Secretaria, o subelemento 15.00 — Outros Serviços de Terceiros na rubrica 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio e 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

RESOLVE:

Ainda excluir do citado orçamento e categorias econômicas, o subelemento 14.00 — Outros Serviços de Terceiros a conta de fundos especiais, e transferir a importância destinada ao mesmo, de Cr\$ 16.500,00, para o subelemento acima incluído.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 848)

PORTARIA N. 136, DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segu

rança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do artigo 1º, item I, do § 1º e 5º do Decreto 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de Serviços Extraordinários, correspondente a 50% do vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, a funcionária Maria das Graças de Souza e Silva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço, sujeita a funcionária acima mencionada, ao estabelecido pelo § 2º, do art. 1º, do Decreto 6627/69, retificado pelo Diário Oficial 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 848)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos srs. acionistas da Companhia Textil de Castanhall, que se encontram a sua disposição na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627 de 26.09.1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Outrossim, convocamos os srs. acionistas dessa sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30.04.1973, às 14,00 horas, na sede social, a Av. Presidente Vargas, 4.261 — Castanhall (Pa.), a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Leitura, Discussão e

aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

2 — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

3 — Fixação dos Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

4 — O que ocorrer.

Castanhall (Pa.), 26 de março de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1027 — Dias 28, 29 e 30.3.73)

AGRO PECUÁRIA TAUÁ S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos srs. acionistas da Agro Pecuária Tauá

S/A., que se encontram a sua disposição na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec.-Lei n. 2.627 de 26/09/1940, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Outrossim, convocamos os srs. acionistas dessa sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30.04.1973, às 9,00 horas, na sede social à rua XV de Novembro, 226 — 14o. andar, conjunto 1.411 — Belém (Pa.), a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1 — Leitura, Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

2 — Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

3 — Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

4 — O que ocorrer.

Belém (Pa.), 26 de março de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1026 — Dias 28, 29 e 30.3.73)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICOS S. A.

C.G.C. 04.905.345

Comunicamos aos Srs. Acionistas desta Empresa, que se acham à sua disposição na sede Social, na hora de expediente, os Documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei n. 2627, de 26.9.1940.

Belém, 23 de março de 1973

a) Henrique Fernandes

Rendeiro

Presidente

(Ext. Reg. n. 1045 — Dias 28, 29 e 30.3.73)

AGRISAL — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A — AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em sua sede social, à Avenida Assis de Vasconcelos n. 430, na cidade de Salinópolis, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940

Belém, (Pa)

a) Antonio Cabral Abreu — Diretor Financeiro
(T. n. 19286 — Reg. n. 988 — Dias: 24, 27 e 28.3.73)

PAGRISA — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária
C.G.C. — 05.459.177/001

Km. 262 — Br 14 — Paragominas — Pa.

São convidados os senhores Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1973, às 8,00 horas, em sua sede social no Km. 262—Br. 14, na Fazenda Pagrisa no município de Paragominas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) — Deliberação sobre relatório da Diretoria, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, com Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.972;

2) — Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

3) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

COMUNICADO:

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício referido. Pagrisa, 15 de março de 1973.

Wilson Zanconer

Dir. Executivo

(T. n. 19285 — Reg. n. 989 — Dias: 24, 27 e 28.3.73)

CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A.

(CONDUSA)

C.G.C. 04931218

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de CONDUTORA DE NEGÓCIOS S. A. (CONDUSA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinte) de abril de 1973, às 16 horas, na sede social da empresa, à Avenida Independência n. 1.208, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício

encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém (Pará), 26 de março de 1973

Raimundo Rodrigues da Cunha Filho

Diretor

(T. n. 19.293. Reg. n. 1017 — Dias — 27, 28 e 29.3.73)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX SOCIEDADE ANÔNIMA

Assembléia Geral Ordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Em cumprimento do disposto no art. 34 dos nossos Estatutos, são convocados os Srs. Acionistas das INDÚSTRIAS SÉCULO XX S. A., para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1973, às dezesseis horas, na Sede Social à Av. Pedro Miranda, 1210, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria para 1973;

c) Eleição do Conselho Fiscal para 1973;

d) Fixação dos honorários;

e) O que ocorrer.

Belém, Março de 1973

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1019 — Dias — 27, 28 e 29.3.73)

INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO ITALO BRASILEIRA S. A. (IMIBRASA)

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO ITALO BRASILEIRA S. A. (IMIBRASA), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de abril de 1973, às 16 horas, na sede social da empresa, à Rua João Alfredo

n. 264, 3o. andar — grupo 303, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos honorários;

c) O que ocorrer.

Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém (Pará), 26 de março de 1973.

João da Silva Cunha

Diretor

(T. n. 19.294. Reg. n. 1018 — Dias — 27, 28 e 29.3.73)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTAREM C O M I S A

CHAMADA DE EMPREGADOS

Pelo presente Edital de Chamada convidamos os senhores MANOEL DA SILVA PEREIRA, Carteira número 71280, série 125a. e WALDEMIR GOMES DA SILVA, Carteira número 73341, série 251, ausentes do serviço desde o dia 1º de fevereiro p passado, a reassumirem suas funções em nossa Companhia, apresentando-se em nosso Acampamento Céu Estrelado, no município de Faro, neste Estado do Pará, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de serem dispensados por Abandono de Emprego, conforme preceitua a letra "I" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Belém, 26 de março de 1973.

"Companhia de Mineração Santarém" — CÔMISA

C.G.C. — M.F. 04.989.612/001

RICHARD L. WHITLEY

Gerente-Geral C.P.F. — M.F. n. 019.328.702.10

(Ext. Reg. n. 1005 — Dias — 27, 28 e 29.3.73)

CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:—

Atendendo disposição legal estatutária, submetemos à apreciação e pronunciamento de V. Sas., o Balanço Geral da empresa do exercício de 1972, acompanhado da respectiva demonstração da conta de resultados, assim como o parecer do Conselho Fiscal.

O fato marcante do exercício foi o crescimento da produção industrial decorrente da instalação da segunda unidade fabril, integrante do projeto de ampliação em consequência dos incentivos da SUDAM, que apresentou uma curva de produção ascendente, elevada de 2.020.540 sacos de cimento em 1971, para 3.902.280, em 1972.

A partir de setembro de 1973, a nossa fábrica deverá estar produzindo a plena capacidade e atendendo inteiramente a todas as necessidades do Pará, e já o estaria antes, se as chuvas não tivessem sido tão abundantes e antecipadas no final de 1972, impossibilitando em grande parte a mineração.

É oportuno ressaltar que o êxito da empresa se deve também ao devotamento dos nossos servidores, somado à valiosa colaboração recebida da SUDAM, BASA e órgãos de desenvolvimento do Estado.

Belém, 10 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31.12.72
— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Imobilizações Técnicas:		
Direitos de Lavra — Custo Original	113.300,00	
Direitos de Lavra — Correção Monetária	11.565,00	
	124.865,00	
Outras Imobilizações	64.055.978,22	
	64.180.843,22	
Imobilizações Financeiras	2.013.799,08	66.194.642,30
DISPONÍVEL		
Caixa	341.389,20	
Bancos	966.873,94	
Numerário em Trânsito	217.727,85	1.525.990,99
REALIZÁVEL — Curto Prazo		
Devedores Diversos	21.501.077,32	
Existências	10.332.380,09	31.833.457,41
REALIZÁVEL — Longo Prazo		
Diversas Contas		921.860,02
PENDENTE		
Juros a Vencer s Incentivos Fiscais	8.462.437,08	
Despesas Diferidas	800,00	8.463.237,08
COMPENSAÇÃO		
Diversas Contas		12.201.772,99
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 121.140.960,79	
— PASSIVO —		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital Social	43.552.634,00	
Reservas e Créditos Especiais	19.520.280,42	
Recursos CONDEL/SUDAM — Resolução 36/68	22.594.655,98	
Provisões Diversas	6.060.977,24	91.728.547,64

EXIGÍVEL — Longo Prazo		
Juros s Incentivos Fiscais	7.752.966,73	
Diversos Credores	123.174,87	7.876.141,60
EXIGÍVEL — Curto Prazo		
Promissórias a Pagar	5.000.300,00	
Credores Especiais	552.445,39	
Credores Diversos	3.697.832,16	9.250.577,55
PENDENTE		
Diversas contas		83.921,01
COMPENSAÇÃO		
Diversas Contas		12.201.772,99
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 121.140.960,79	

Soma e confere o presente Balanço Geral a importância de Cr\$ 121.140.960,79 (cento e vinte e hum milhões, cento e quarenta mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e nove centavos).

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— DÉBITOS —		
Diversas Despesas Administrativas:		
— Ordenados e Salários, Honorários, Encargos Sociais e Trabalhistas, Combustíveis e Lubrificantes, Materiais Diversos, Gastos de Administração, Gastos de Viagens e Comunicações, Gastos c Ocupação de Prédios, Impostos e Taxas, PIS, Juros e Descontos, Despesas c Veículos, Prejuízos s Vendas de Ativo, Provisões p Depreciações e Outros Gastos Gerais		
	6.309.276,23	
— Despesas c Pesquisas	534.469,69	6.843.745,92
— Imp. de Renda ref. ano 1971		10.230,00
		6.853.975,92
Fundo de Participação Social — Decreto Lei Estadual 41/69		
	239.370,73	
Fundo de Reserva Legal	227.402,19	
Fundo p Aumento de Capital — Lei 5.174/66	1.303.225,02	
Fundo de Incentivos p Investimento — Dec. Lei Estadual n. 41/69	3.436.117,98	5.206.115,92
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 12.060.091,94	
— CRÉDITOS —		
Resultado Industrial	10.989.511,03	
Receitas Financeiras	390.334,86	
Recuperações Diversas	47.354,16	11.427.200,05
Resultado s Vendas de Cimento de Fabricação de Terceiros		203.960,43
		11.631.160,48

Saldo de 1971 à Disposição da
Assemb. Geral Ordinária 428.931,36

TOTAL DO CRÉDITO Cr\$ 12.060.091,84

Soma e confere a presente Demonstração da Conta Lucros e Perdas, a importância de Cr\$ 12.060.091,84 (doze milhões, sessenta mil, noventa e hum cruzeiros e oitenta e quatro centavos).

Belém, 31 de dezembro de 1972.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Superintendente — CPF n. 001.645.694

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Vice-Presidente — CPF n. 014.850.087

ALACID DA SILVA NUNES

Diretor-Executivo — CPF n. 000.841.232

ROSELINO NUNES COSTA

Téc. Contab. — CRC-Pa 1058 — CPF n. 001.399.472

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), os membros do Conselho Fiscal de "CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA" abaixo assinados, dando cumprimento ao que dispõe a legislação específica e dispositivos estatutários vigentes, após examinarem o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", o Caixa e bem assim os documentos e comprovantes referentes ao exercício de 1972, aprovam unanimemente dito Balanço e a respectiva conta de Lucros e Perdas, e recomendam aos Srs. Acionistas a aprovação de todas as contas do mencionado exercício, sem restrições,

Belém, 19 de fevereiro de 1973.

OSVALDO NASSER TUMA

LUIZINHO MACEDO

BENJAMIM MARQUES

(Ext. — Reg. n. 1032 — Dia 28.3.73)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A.

C E L P A

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, na sede da Empresa, à Avenida Governador José Malcher, número 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1972.

Belém, 23 de março de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 1008 — Dias — 27, 28 e 29.3.73)

FAZENDA NOVA
KENIA S. A.

C.G.C. 04.963.534

Assembléia Geral Ordinária
Convocamos os Senhores Acionistas de FAZENDA NOVA KENIA S. A., para com-

parecer à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no dia 28 de abril de 1973, às dez horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho n. 722, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixação dos honorários dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, outrossim, aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40.

Belém, 14 de março de 1973

Reynaldo Emygdio de Barros

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1014 — Dias — 27, 28 e 29.3.73)

MATERIAIS FINOS S/A.

CGC n. 04.909.883/01

Assembléia Geral

Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas de Materiais Finos S/A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da empresa, à Trav. Padre Eutíquio n. 1.113, no vindouro dia 31 de março, às 10.00 horas, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Renúncia e preenchimento do cargo de um Diretor;

b) — O que ocorrer.

Belém (Pa.) 22 de março de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 19297 — Reg. n. 1025

— Dias 28, 29 e 30.3.73)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA

E FARMACEUTICA

DA AMAZÔNIA S.A.

(IBIFAM)

—AVISO—

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 3, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1973.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1030 — Dias 28, 29 e 30.3.73)

CIA. MADEIREIRA

SÃO MIGUEL

(COMIG)

—AVISO—

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede social, à Av. Alcindo Cabela, n. 1.866, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1973.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1031 — Dias 28, 29 e 30.3.73)

"PECBRAS"
COMPANHIA PECUÁRIA
BRASILEIRA

CGC n. 04.797.395/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os srs. acionistas da PECBRAS — Cia. Pecuária Brasileira, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 de abril de 1973, às 9 horas, em sua sede social à Av. Independência n. 1.186, Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, Discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral encerrado em 31.12.72, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do ano de 1972 e Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos honorários;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Os documentos a que se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos srs. acionistas na sede social.

Belém, 28 de março de 1973.

Antonio José R. Junqueira
Vilela

Diretor Presidente

(T. n. 19295 — Reg. n. 1023 — Dias 28, 29 e 30.3.73)

VITÓRIA RÉGIA

PECUÁRIA S.A.

Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 10 horas do dia 30 de abril de 1973, na sede social, à Av. Independência n. 1.186, nesta cidade de Belém (Pa.), a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1972;
- Eleição dos novos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Eleição de novos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus hono-

rários;
d) Outros assuntos de interesse da sociedade,

Comunicamos outrossim que se acham à disposição dos srs. acionistas na sede da empresa os documentos a que

se refere o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26.09.1940. Belém, 12 de março de 1973.

Getúlio Vilela de Figueiredo
Diretor Presidente
(T. n. 19296 — Reg. n. 1021 — Dia 28, 29 e 30.3.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério das Comunicações
EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Regional do Pará
EDITAL — CONCORRÊNCIA
N. 03/73

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 30 do corrente, estará processando uma CONCORRÊNCIA para fornecimento de — MÓVEIS, MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULADOR e SOMAR, CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES etc., consoante as condições que as partes interessadas poderão conhecer junto à Seção de Material no 3o andar do Edifício Sede da referida Diretoria Regional, sita à Avenida Presidente Vargas n. 498, nesta cidade. Belém, 23 de março de 1973
Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão Permanente de Concorrência
(Ext. Reg. n. 1015 — Dias — 27 e 28.3.73)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
MATADOURO DO
MAGUARI

— EDITAL —
De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n. 23/73, de vinte e um (21) de março de mil novecentos e setenta e três (1973), NOTIFICO o Senhor Antero Baía da Costa, extranumerário-diarista, com função de magarefe — Referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 26 de março a 3 de abril do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expedien-

te, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 24 de março de 1973.

Eurico Silva de Vilhena
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 250 — Dias — 28, 29, 30, 31.03 e 3.04.73)

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n. vinte e cinco (25), datada de vinte e um (21) de março de mil novecentos e setenta e três (1973), NOTIFICO o Senhor Otaviano do Nascimento, extranumerário-diarista, com função de magarefe — Referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 26 de março a 3 de abril do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 24 de março de 1973.

Eurico Silva de Vilhena
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 250 — Dias — 28, 29, 30, 31.03 e 3.04.73)

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n.

vinte e seis (26), datada de vinte e um (21) de março de mil novecentos e setenta e três (1973), NOTIFICO o Senhor Raimundo Nonato da Conceição, extranumerário-diarista com função de magarefe — referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 26 de março a 3 de abril do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 24 de março de 1973.

Eurico Silva de Vilhena
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 250 — Dias — 28, 29, 30, 31.03 e 3.04.73)

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Ma-

guari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n. vinte e sete (27), datada de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e três (1973), NOTIFICO o Senhor Mancel da Conceição Cruz, extranumerário-diarista, com a função de magarefe — Referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 26 de março a 3 de abril do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 24 de março de 1973.

Eurico Silva de Vilhena
Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 250 — Dias — 28, 29, 30, 31.03 e 3.04.73)

Ministério do Exército
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
8a. REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/73
C.L—ERS/8

O Chefe do ERS/8 torna público para conhecimento de quem interessar, que serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo, no dia 06 de Abril de 1973, às 09:00 horas na sede do ERS/8, sito à Praça Frei Caetano Brandão (Praça da Sé) número 216:

— Açúcar triturado	Kg.	Cr\$
— Arroz até tipo 4 (grãos longos, médios e curtos)	Kg.	Cr\$
— Carne seca (Charque)	Kg.	Cr\$
— Conservas enlatadas (Almôndegas, Vianada, Mortadela, Linguiça em banha, carne em conserva Mai Lanche e Armour)	Kg.	Cr\$
— Farinha de mandioca (1a. qualidade)	Kg.	Cr\$
— Fubá de milho	Kg.	Cr\$
— Maizena	Kg.	Cr\$
— Tapioca	Kg.	Cr\$
— Feijão (preto, jalo, rajado, cavalo claro, enxofre)	Kg.	Cr\$
— Leite em pó (Ninho, Itambé, Mococa, Glória)	Kg.	Cr\$
— Manteiga (1a. qualidade)	Kg.	Cr\$
— Óleo (algodão, amendoim e soja)	Kg.	Cr\$
— Vinagre (de álcool e de vinho)	litro	Cr\$
— Macarrão	Kg.	Cr\$
— Mate em folha	Kg.	Cr\$
— Café semi-torrado	Kg.	Cr\$
— Sal	Kg.	Cr\$

CONDICÕES

1. Somente serão recebidas propostas de firmas previamente cadastradas no ERS/8.
2. Vencerá a firma que apresentar melhor preço, na dependência da aprovação dos artigos pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia, orgânico do ERS/8.
3. As firmas ainda não cadastradas e que quiserem concorrer poderão inscrever-se até o dia 30 (trinta) do corrente, procurando a Comissão de Licitações na sede do ERS/8.
4. As firmas vencedoras da presente licitação, deverão remeter amostras de seus artigos para fins de exames prévios no Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia.
5. Os preços dos enlatados (Conservas, manteiga e leite) deverão referir-se ao peso líquido, com data de fabricação máxima de 6 (seis) meses.
6. Os interessados deverão fazer constar em suas propostas as marcas e acondicionamentos de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagens plásticas, com exceção de sal refinado.
7. O prazo de vigência da presente licitação é de 30 (trinta) dias contados de 12 de abril a 11 de maio de 1973.
8. As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão às 09:00 horas do dia 06 de abril de 1973.
9. As propostas deverão ser dirigidas à Comissão de Licitações do ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não contendo rasuras ou emendas, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente.
10. Esta licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém, Pará, 21 de março de 1973.

EDSON SOARES DA COSTA — 2o. Ten. Secretário da Comissão de Licitações.

VISTO

ARISTARCHO DE BARROS LOVÁGLIO — Ten. Cel. Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8.

(G. Reg. n. 824 — Dias 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31.03 e 3.04.73).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
MATADOURO DO MAGUARI
Edital de Tomada de Preços

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, comunica a todos os interessados que realizará no dia três (3) de maio de 1973, às 09:30 horas, licitação para instalação de câmaras frigoríficas no Matadouro do Maguari, de conformidade com o que estabelece o presente EDITAL.

I — LOCAL DA LICITAÇÃO — Procuradoria Fiscal do Estado, à rua Manoel Barata n. 50, 6o. andar, Edifício IPASEP, nesta cidade.

II — HABILITAÇÃO — As firmas interessadas deverão habilitar-se até às 08:30 horas do dia da licitação, três (3) de maio de 1973, para tanto apresentando os seguintes documentos:

- 1° — Prova de existência Jurídica;
- 2° — Prova de capacidade técnica traduzida através de certidões de Instituições Públicas ou particulares comprovando a capacidade técnica da firma;
- 3° — Prova de idoneidade financeira, compreendendo
 - a) certidão negativa de débito junto ao INPS;
 - b) idem, junto a Receita Federal;
 - c) idem, junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Pará;

- d) certidão negativa de Cartórios de Protestos;
- e) idem, da Distribuidora do Juízo;
- f) prova da firma já haver executado montagem semelhante a objeto dessa licitação.

III — LOCAL DOS TRABALHOS — Matadouro do Maguari, sito à Vila de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará.

IV — NATUREZA DOS TRABALHOS — Fornecimento e instalações de câmaras frigoríficas, de acordo com as seguintes especificações:

1 — Descrição e localização:

As presentes especificações se referem ao fornecimento, montagem e instalações dos equipamentos e demais elementos complementares, sob o regime de empreitada global com fornecimento inclusive da mão de obra comum e especializada, respectivos encargos, equipamentos e outras despesas legais, fiscais ou de transportes, honorários e demais despesas necessárias até o completo funcionamento do sistema de câmaras frigoríficas do Matadouro Industrial do Maguari, em construção na Vila de Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará

2 — Projetos:

2.1. O Governo do Estado do Pará fornecerá aos licitantes, por intermédio da Secretaria da Fazenda as plantas ns. 05 e 10, que indicam o local e número de câmaras frigoríficas a serem equipadas, bem como o local reservado a instalação da casa de máquinas e equipamentos do sistema de refrigeração e o local onde se encontram a casa de força, caixa d'água elevada com capacidade para 290m³.

2.2. Outros elementos julgados necessários deverão ser solicitados à firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda., à rua Carlos Trein, 580 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — fone 22.3042, pelos interessados até cinco (5) dias antes do prazo para entrega das propostas.

2.3. Caberá às firmas licitantes apresentarem por ocasião da entrega das propostas e juntamente com as mesmas, entre outros elementos ilustrativos, os desenhos, em planta, indicativos das posições dos equipamentos e demais elementos esclarecedores do funcionamento do sistema.

3. — Condições gerais:

- 3.1. As especificações descritas no item 4, organizadas pela firma Comercial e Técnica da Indústria de Carnes Ltda. (COTECA), firma responsável pelo projeto geral da obra em foco, deverão ser respeitadas em seu aspecto técnico.
- 3.2. Nas propostas apresentadas deverão constar o prazo de garantia do equipamento, bem como, o período de assistência técnica gratuita.
- 3.3. Será de inteira responsabilidade do proponente;
- 3.4. Fornecimento e instalações de tubulações com seus respectivos isolamentos, válvulas, etc, inclusive a água de resfriamento dos compressores.
- 3.5. Fornecimento e aplicação de tela de estuque e rebôco das câmaras.
- 3.6. Deverá ser apresentada proposta global incluindo fornecimento e instalação de todos os materiais empregados, bem como, passagens e estadias dos técnicos da firma proponente, se necessário, para garantia e assistência técnica dos equipamentos.
- 3.7. O proponente deve, em sua proposta, declarar, a aceitação, ou não das especificações da

COTECA, justificando qualquer discordância que porventura surja, bem como, das cláusulas abaixo, que farão parte integrante do contrato definitivo de serviço:

- a) o preço ajustado no contrato é certo e definitivo, não podendo, sob qualquer motivo, sofrer alterações que não tenham sido previstas;
- b) O Governo do Estado só aceitará os serviços e materiais que estiverem de acordo com as especificações e, após comprovada a excelência do acabamento. Em caso contrário, referidos serviços e materiais serão rejeitados, devendo ser refeitos ou repostos sem que daí decorram alterações do prazo fixado no contrato para conclusão da obra.
- c) no caso de reincidência por parte da empreiteira, na execução de serviços imperfeitos, ou em desacordo com as especificações, poderá ser aplicada a multa estipulada no contrato, ou poderá este ser rescindido, ficando a resolução a critério do Governo do Estado.
- d) sem prejuízo da plena responsabilidade da empreiteira, perante o Governo ou a terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do Governo, a qualquer hora e em toda a área que o serviço abranger;
- e) ao Governo é assegurado o direito de suspensão das obras e serviços, rejeitar serviços imperfeitos, ou que não correspondam as especificações e detalhes construtivos fornecidos, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empreiteira e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, cumprindo a empreiteira, por outro lado, atender dentro do prazo de 48 horas a contar da data da entrega da notificação, qualquer reclamação sobre imperfeição essencial em serviço executado, ou material posto na obra. Em caso de demora ou de recusa ao cumprimento das medidas solicitadas, poderá o Governo confiar a outrem sua execução, descontando seu custo do próximo pagamento a ser feito a empreiteira.
- f) a direção geral dos serviços deverá caber a profissionais idôneos e habilitados, oficialmente apresentados ao Governo, pela firma empreiteira.

4 — Especificações do equipamento a ser instalado:

A) Compressores:

- A.1 — TIPO — Alternativos, isentos de óleo no cilindro de compressão, com a carcaça fundida e acoplamento direto ao motor de acionamento.
- A.2 — MARCA (especificar) MODELO (especificar).
- A.3 — Quantidade — duas unidades, sendo uma para reserva.
- A.4 — ROTAÇÕES POR MINUTO — RPM
- A.5 — REGULADOR MANUAL DE CAPACIDADE — 100—50°
- A.6 — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:
 - Gás amoníaco
 - Capacidade (a indicar) .. kcal/h
 - Temp. evaporação — 12° C
 - Temp. condensação + 37° C

Potência absorvida no regime ... CV
 Potência recomendada ... CV
 Consumo de água e resfriamento m³/h
 Temp. entrada de água ... °C
 Temp. saída de água ... °C
 Capacidade de óleo no carter L
 Consumo de óleo (sujeito a inspeção) ... L/dia
 Potência de arranque ... CV
 Máx. temp. evap. na partida ... °C
 Momento de arranque.. kg m
 Torques em % de torque em plena carga, (em função da velocidade 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80%, 90%, 100%) deverão ser enviados os diagramas, sujeitos a inspeção)
 Deslocamento volumétrico m³/min.
 Relação de compressão no regime de serviço
 Peso da unidade kg

A.7 — ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS POR UNIDADES — (relacionar).

A.8 — Nota: Deverão ser fornecidos com a proposta:

- 1) curvas de funcionamento dos compressores com todos os regimes.
- 2) curvas de torques.
- 3) desenhos dimensionais.
- 4) garantia de não lubrificação dos cilindros.

B) Condensador

B.1 — TIPO — Vertical

B.2 — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Para capacidade de condensador deverão ser levados em conta os seguintes dados que deverão ser preenchidos:

Capacidade do compressor
 (—8|+37°C) ... kcal/h
 Pot absorvida (—8+37°C)
 x 632 kcal/h

Total kcal/h
 Capacidade do condensador ... kcal/h
 Temp. entrada água ... 28° C
 Temp. saída da água .. 32° C
 Dif média log. de tempo 6,85° C
 Coef. total de transm. de calor ... 600 kcal/m²h°C
 Área de troca de calor .. m²
 Número de tubos Ø 2"
 DIN 2440
 Comprimento dos tubos . m
 Diâmetro da envolvente .. mm
 Altura do conjunto mm
 Peso do conjunto kg
 Consumo de água de resfriamento .. m³/h

B.3 — PROTEÇÃO — Deverá ser protegido com duas demãos de tinta anti-ferruginosa.

- B.4 — EQUIPAMENTO
- 1) coletor superior para água
 - 2) dispositivos para turbilhonamento da água
 - 3) conexões flangeadas p/amoníaco
 - 4) registro de dreno
 - 5) registro de desaeração
 - 6) suportes
- C) Garrafa de acumulação
- C.1 — CONSTRUÇÃO EM AÇO, dimensionada para uma pressão de prova de 25kg/cm² (sujeito a teste).
- C.2 — EQUIPAMENTOS
- 1) parafuso de desaeração
 - 2) nível visor
 - 3) válvulas de retenção para o nível visor
 - 4) bolsa na parte inferior para acúmulo de impurezas
 - 5) purgador de impurezas
 - 6) conexões flangeadas de entrada e saída de NH₃
- C.3 — PROTEÇÃO — Deverá ser fornecido com duas demãos de tinta anti-ferruginosa.
- C.4 — CARACTERÍSTICAS
- | | |
|-----------------------------|---------|
| Diâmetro externo | 579 mm |
| Espessura da chapa | 3/8 mm |
| Comprimento | 4000 mm |
- D) Um Desaerador Automático de Instalação — construído em aço e fornecido com as válvulas manuais de regulação, manômetro e termômetro.
- D.1 — ACABAMENTO — Deverá ser protegido externamente com duas (2) demãos de tinta anti-ferruginosa.
- E) Um Separador de Líquido Horizontal
- E.1 — CONSTRUÇÃO — em chapa de aço para suportar uma pressão de prova de 17kg/cm²
- E.2 — EQUIPAMENTOS
- 1) conexões flangeadas de entrada e saída de NH₃.
 - 2) conexões para as boias elétricas (nível normal e de emergência)
 - 3) nível indicador por formação de neve
 - 4) bolsa para impurezas
 - 5) dispositivos de expurgos.
- E.3 — CARACTERÍSTICAS DE FUNCIONAMENTO
- | | |
|--|-------------------------|
| Capacidade frigorífica (idêntica ao compressor) | kcal/h |
| Diferença de entalpia 257,24 kcal/h | |
| Massa circulante | kg/h |
| Volume específico a — | |
| 12°C | 0,452m ³ /kg |
| Vazão | m ³ /h |
| Máxima velocidade do gás no interior da garrafa . | 0,3m/seg |
| Secção interna de escoamento | m ² |
| Diâmetro do separador .. | mm |
| Comprimento do separador | mm |
| Espessura da chapa | poi |
| Peso | kg |
| Volume de NH ₃ do nível normal | m ³ |
| Tempo de permanência do | |

- gás na garrafa seg.
- F) Uma bomba de amoníaco isenta de óleo
- F.1 — CARACTERÍSTICAS
- | | |
|---|--------------------|
| Massa circulante (4 vezes a espec. no item E. 3) | kg/h |
| Peso específico do fluido (— 12°C) | 1,5276 L/kg |
| Vazão da bomba | L/seg. |
| Altura manométrica | 20 mc. L. |
| Rendimento | % |
| Diâmetro do rotor | mm |
| Potência absorvida | CV |
| Potência do motor | CV |
| Acoplamento. Direto tipo monobloco. | |
| Filtro para bomba-Descrição | |
| rotações | rpm |
| Tensão/frequência | 220,380 V
60 HZ |

- F.2 — NOTAS: Deverão ser enviados
- 1) Curvas da bomba para o líquido
 - 2) Catálogo com cotas dimensionais
 - 3) Garantia de não lubrificação

- G) Um conjunto de válvulas manuais
- G.1 — Descrição — Deverão ser especificadas as quantidades e bitolas
- G.2 — Este item inclui as válvulas de regulação.
- H) Um jogo de flanges e contra-flanges a serem especificadas em quantidade e bitolas.
- I) Um jogo de diafragmas para controle de inundamento dos evaporadores. Para cada câmara será fornecido um diafragma para o coletor dos evaporadores e um para cada evaporador, completando o total de três.
- I.1 — MATERIAL — Aço.
- I.2 — ESPECIFICAÇÃO — Deverão ser especificados conforme o quadro abaixo:

QDE	Local aplicação	Ø ext.	Ø int.	P.
		mm	mm	kg" cm ²

- J) Um conjunto de equipamentos automáticos.
- J.1 — Descrição — Deverão ser especificados dos conforme o quadro abaixo:

QDE	Descrição	Local	Finalidade
		Aplic.	

- K; Oito resfriadores de ar para os túneis 1, 2, 3 e 4.

K.1 — DESCRIÇÃO — Deverão ser executadas em tubos aletados DIN 2440, Ø 1 1/4" e um máximo de 80 a/m. Serão do tipo painel de elementos verticais sustentando os tubos horizontais aletados. Deverão ser fornecidos com os grupos motoventiladores, bacia para captação de água degelo com aquecimento na bacia por gás quente, coletores de entrada e saída de NH₃ e coletor de gás quente. Os ventiladores serão montados em um painel.

K.2 — DESENHOS — Deverão ser enviados um desenho do conjunto de resfriador

K.3 — DESCRIÇÃO — Cada túnel receberá dois conjuntos de resfriadores a serem colocados nas extremidades, com as seguintes características, por res-

friadores:
(Por câmara os valores devidos de-
verão consequentemente ser dobrados)
Calor absorvido 20.000kcal/h
Difr. média log temp. . . 10° C
Coefic. total transm. calor
. 12 kcal/m²h°C
Número de painéis (elem. vert)
Número de tubos aletados
por elemento (máximo de 15)
Comprimento dos tubos
aletados 3.500mm
Número de ventiladores por
resfriador 3
Tensão 220/380 V
Frequência 60 HZ
Isolamento inorgânico
Lubrificação graxa in.
congelável

Carcça totalmente fechadas
Fabricante de motor-
tipo Vazão por venti-
lador 2,1 m³/seg
Pressão estática 30mm C.A.
Temp. do ar - 2 °C
Potências absorvidas . . CV
Potência dos motores
(com folga de 25%) . . CV
(Os ventiladores deve-
rão ser fornecidos com
difusores).
Tratamento dos elemen-
tos zincagem
Coletor entrada de liqui-
do (c/flange e contra-
flange) φ pol
Coletor saída de gás
(c/ flange e contra-
flange) φ pol
Coletor saída de gás
quente (c/flange e con-
tra-flange) φ pol
Bacia-dimensões.
Comprimento mm
Largura mm
Inclinação
Saída de água (c/fran-
ge e contra-flange) . . pol de φ
Área de aquecimento da
serpentina m²
Diâmetro dos tubos da
serpentina pol
(conexões flangeadas)

L) Dois resfriadores de ar para o túnel 5, de
descrição semelhante aos anteriores, porém
variando os itens abaixo relacionados.
Deverão ser especificados todos os itens so-
licitados em K.

L.1 — Itens a serem modifi-
cados:

Capacidade do resfria-
dor 24.000kcal/h
Número de ventilado-
res por resfriador 4
Vazão para ventilador 3,2m³/seg

M) Dois resfriadores de ar para o túnel 6, de
descrição semelhante aos anteriores, descri-
tos no item K.3.

N) Esquema de amoníaco.

Deverá ser fornecido pelo fabricante, con-
tendo especificações minuciosas dos tubos,
válvulas, equipamentos, automáticos, etc.

O) Esquema de água de resfriamento dos com-
pressores:

Deverá ser fornecido, contendo todas as es-
pecificações de tubos, válvulas, bombas,
equipamento automático, etc.

P) Lista de referência de clientes.

Q) Catálogos gerais.

R) Equipamentos e serviços cujas propostas
deverão ser anexadas.

R.1 — MONTADOR — Deverá ser apresen-
tada proposta de serviços e preços
por horas normas, extraordinárias e
manutenção por dia, de um monta-
dor que irá orientar a mão de obra
local na montagem.

R.2. — DOIS MOTORES ELÉTRICOS TRI-
FÁSICOS PARA ACIONAMENTO
DOS COMPRESSORES

R.2.1 — CARACTERÍSTICAS UNITÁRIAS:

R o t o r	de anéis
Capacidade	CV
T e n s ã o	220/380 V
Frequência	60 HZ
Velocidade sincrônica	rpm
Execução	carcaça ho- rizontal c/ pás e 1 por- ta de eixo livre
Proteção	Carcaça semi blinda- da a prova de pingos e respingos.
Isolamento classe	"B"
Mancais	de rolamen- tos
acoplamento ao com- pressor	por meio de luva rígida.

R.2.2 — LISTA DE REFERÊNCIA E CATÁ-
LAGOS GERAIS.

R.3 — DOIS REOSTATOS PARA ARRAN-
QUE PESADO, MANCAIS, A ÓLEO

R.4 — UM QUADRO ELÉTRICO DE CO-
MANDO.

R.4.1 — ESPECIFICAÇÃO DA ESTRUTURA:

- a) em forma de vários armários blindados
(para a classe de tensão de 750V, para
instalação obrigada e obedecendo ao
padrão NEMA I, confeccionado em cha-
pa n. (a ser preenchida).
- b) deverá ser fechado em todos os lados,
exceto piso, com base de assentamento
em ferro U" a ser preenchido
e furo para fixação, no piso.
- c) deverá ter porta frontal para acesso
interno, provida de dobradiças embu-
tidas, maçanetas cromadas, trinco e fe-
chadura tipo YALE e traseira por cha-
pas aparafusadas.
- d) internamente a fixação dos equipa-
mentos deverá ser em ferro cantoneiras
ou chapas viradas.

R.4.2 — TRATAMENTO E ACABAMENTO:

- a) limpeza preliminar das chapas por processo químico;
- b) após a limpeza, recobrimento com duas demãos de tinta anti-corrosiva na base de cromato de zinco.
- c) acabamento de pintura final vinilica na cor cinza-claro
- R.4.3 — BARRAMENTO E INTERLIGAÇÃO:**
- a) deverá ser para o sistema trifásico+neutro executado em barras de cobre eletrolítico retangulares e fixados em isoladores de suporte adequado.
- b) todas as interligações às chaves, bases e contadores deverão ser executados em barra de cobre, cabos ou fios devidamente dimensionados de acordo com as cargas.
- R.4.4 — ENFIAÇÕES:**
Todas as ligações de comando e aos instrumentos de medição deverão ser executados em fios rígidos ou flexíveis de isolamento plástica para 600 V e nas bitolas 12 e 14.
- R.4.5 — IDENTIFICAÇÃO:**
- a) o quadro deverá ser provido da respectiva placa identificadora;
- b) todos os circuitos deverão ser providos de porta-cartões gravados.
- R.4.6 — COMANDO E TESTE:**
Comando local deverão ter botoeiras de liga e desliga montadas na porta.
- R.4.7 — SINALIZAÇÃO:**
Deverão ser instaladas na porta, lâmpadas para sinalização comandada em 220V, 60W.
- R.4.8 — EQUIPAMENTOS** — a serem minuciosamente relacionados neste item.
- R.4.9 — ESQUEMA ELÉTRICO**
Deverá ser fornecido pelo fabricante dos equipamentos frigoríficos um esquema unifilar elétrico de comando dos equipamentos.
- R.4.10 — LISTA DE REFERÊNCIA DE CLIENTES**
- R.5 — BOMBAS DE ÁGUA PARA O CONDENSADOR**
Serão utilizadas duas unidades, sendo uma como reserva.
- R.5.1 — CARACTERÍSTICAS UNITÁRIAS**
- | | |
|--|-------------------|
| Líquido a bombear .. | água de rio |
| Temp. de bombeio .. | 30 °C |
| V a z ã o | m ³ /h |
| Altura manométrica total | 20m C.A. |
| Velocidade | rpm |
| Rendimento | % |
| Potência absorvida .. | CV |
| Potência do motor .. | CV |
| T e n s ã o | 220/380 V |
| Frequência | 60 HZ |
| φ de sucção | pol/mm |
| φ recalque | pol/mm |
| Execução da bomba | horizontal |
| Mancals | rolamentos |
| Lubrificação | a óleo |
| Sentido de rotação visto acoplamento ... | à direita |
| Luva — tipo/tamanho | |
| Gaxeta — tipo | |

MATERIAIS

C o r p o	FeFu
R o t o r	FeFu
Placa desgaste	FeFu
E i x o	SAE 1045
Suporte	FeFu
B a s e	FeFu

R.5.2 — LISTA DE REFERÊNCIA E CATALOGOS COM DESENHOS DIMENSIONAIS.

R.5.3 — CURVAS DE FUNCIONAMENTO

R.6 — BOMBAS DE ÁGUA DE RESFRIAMENTO DOS COMPRESSORES

Serão utilizadas duas bombas, uma de reserva, para o circuito FECHADO de água de resfriamento entre os compressores e torre de arrefecimento.

R.6.1 — CARACTERÍSTICAS UNITÁRIAS

— Deverão ser especificadas as características relacionadas em Q.5.1, variando:

Líquido a bombear ..	agua limpa
Temp. de bombeio ..	35 °C
Lubrificação	graxa
E i x o	AISI
Bucha de proteção p/ eixo	bronze

R.6.2 — LISTA DE REFERÊNCIAS E CATALOGOS COM DESENHOS DIMENSIONAIS

R.6.3 — CURVAS DE FUNCIONAMENTO

R.7 — TORRE DE ARREFECIMENTO

para o circuito da água de resfriamento dos compressores, cujas características deverão ser relacionadas como se segue:

Carga hidráulica	lts/h
Temp. entrada de água ..	°C
Temp. saída de água ..	°C
Temp. bulbo úmido ..	28 °C
Dissipação de calor ..	kcal/h
Tiragem volumétrica do ar	m ³ /h
Pressão estática	mm C.A.
Motor elétrico	CV
Números de polos ..	polos
Voltagem	220/380 V
Frequência	60 HZ

Perda por evaporação e arraste	lts/h
Comprimento	mm
Largura	mm
Altura	mm
Peso aproximado, seco	kg
Peso aproximado, em serviço	kg
Ferragem	aço carbono zincadas a fogo

revestimento externo material do rotor do ventilador
material do difusor
PREÇO DA MONTAGEM EM BELÉM

(1 encarregado)

R.7.1 — LISTA DE REFERÊNCIA E CATALOGOS COM DESENHOS DIMENSIONAIS

R.7.2 — CURVAS E FUNCIONAMENTO
S/ GENERALIDADES

S.1 — PREÇOS TOTAIS

Dos itens A ao P os preços deverão ser totais.

S.2 — A instalação deverá ser totalmente ISENTA DE ÓLEO nos circuitos percorridos pelo fluido refrigerante.

S.3 — Deverão ser indicadas instalações semelhantes em Belém ou proximidades onde possam ser observados os equipamentos.

S.4 — GARANTIA DE DESEMPENHO

O desempenho do equipamento deverá ser garantido conforme as KALTEMAS CHINEN REGELN. 5a. edição (1958) da DEUTSCHEN KALTE-TECHNIKEN VEREIN — C.F. MULLER VERLAG e será medido pelo comprador por qualquer um dos métodos ali descritos. A instalação só será considerada entregue após essa medição e a consequente verificação do desempenho garantido pelo fabricante:

5 — Especificações do isolamento frigorífico

5.1 — Isolante:

Styropor

5.2 — Quantidades:

Paredes internas e externas das

câmaras 518,50 m2

Paredes entre câmaras 794,30 m2

Tetos das câmaras 615,20 m2

Pisos das câmaras 615,20 m2

Ante-câmaras sem isolamento .. —*—

5.3 — Espessuras:

Paredes internas e externas ... 20 cm

Paredes entrecâmaras 10 cm

Tetos 20 cm

Pisos 15 cm

5.4 — Densidades:

Paredes internas e externas .. 16 a 20kg/m3

Paredes entre câmaras 16 a 20kg/m3

Tetos 16 a 20kg/m3

Pisos 25 a 30kg/m3

5.5 — Barreira de vapor:

Em folha de alumínio com 0,05mm de espessura.

5.6 — Execução:

6.1 — Paredes:

Primor + asfalto + alumínio + asfalto + Styropor em duas camadas + tela de estuque + rebôco.

6.2 — Tetos:

Idêntico as paredes.

6.3 — Pisos idênticos aos anteriores + feltro asfáltico sobre o Styropor + lage do piso.

5.7 — Materiais auxiliares:

7.1 — Primer: Neutrol

7.2 — Asfalto: Oxidado 0,84

7.3 — Feltro asfáltico: 25 lb/m2

7.4 — Tela estuque

7.5 — Rebites com orelhas ou ferros 3/16"

7.6 — Arame nº 14

7.7 — Madeiras, tacos e etc. }

7.8 — Acabamento.

5.8 — Devem ser especificadas as quantidades de material auxiliar por metros quadrados (m2) de isolamento.

5.9 — Colocação

Deverá ser apresentada proposta de serviço e preço por horas normais, extraordinárias e manutenção por dia, de um técnico que irá orientar a mão de obra local na execução dos serviços.

5.10 — Portas frigoríficas

8.1 — Quantidade: 16

8.2 — Dimensões: 3,40x1,60m — revestimento em aço inoxidável.

8.3 — Podem ser isoladas com Styropor (com espessuras mínimas de 15cm) ou poliuretano (mínimo de 10cm) revestidas externamente com chapas zincadas.

8.4 — Corpo de estrutura metálica com todas as ferragens auxiliares (dobradiças, trincos, soleiras marcos, vedação, etc).

8.5 — Detalhes construtivos.

5.11 — Proposta global

Deverá ser apresentada uma proposta global de todos os serviços.

5.12 — Dever ser fornecidos com propostas:

12.1 — Lista de referência dos clientes.

12.2 — Garantia de colocação por cinco anos.

12.3 — Catálogos gerais.

6 — Especificações do trilhamento das câmaras.

Um conjunto de trilhamento para as câmaras e ante câmaras, composto de:

150,00m de perfis metálicos ASTM — A7 I 8"x4" nas dimensões constantes no projeto, com as extremidades convenientemente preparadas para as ligações necessárias.

590,00 m perfis metálicos ASTM — A7 I 6"x3 3/8" nas dimensões constantes no projeto, com as extremidades convenientemente preparadas para as ligações necessárias.

640,00 m de trilhos de ferro chato SAE 1020 de 2 1/2" x 1/2".

610 pendurais simples para trilho de 2 1/2" x 1/2" de ferro chato SAE 1020 estampado com parafusos e unhas de fixação para perfis metálicos I 6"x3 3/8".

200 pendurais simples para trilhos de 2 1/2" x 1/2" de ferro chato SAE 1020 estampado com parafusos e unhas de fixação para perfis metálicos I 8"x4".

77 uniões de perfil metálico I 8"x4" com perfil metálico I 6"x3 3/8" compostos de duas cantoneiras de 2"x2"x5/16"x120mm e dois parafusos de diâmetros 5/8"x2".

12 cruzamentos de perfil metálico I 8"x4" com perfil metálico I 6"x3 3/8" compostos de 4 cantoneiras 2"x2"x5/16"x120mm e quatro parafusos de diâmetro 5/8 "x2".

110 emendas de perfil metálico I 6"x3 3/8" com perfil metálico I 6"x3 3/8" compostos de duas chapas ASTM — A283 de 3/8" x 120mmx 300mm e quatro parafusos de diâmetro .. 5/8"x2".

emendas de perfil metálico I 8"x4" com perfil metálico I 8"x4" compostas de duas chapas ASTM — A282 de 3/8"x160mmx340mm

e quatro parafusos de 5/8"x2".

76 chaves para desvio em ferro fundido com pontos de saída retas e curvas ajustadas para trilho de ferro chato de 2 1/2"x1/2" de saída.

150 braçadeiras para fixar os perfis metálicos às vigas de concreto armado, cada uma composta de: dois grampos de aço SAE 1020 com diâmetro de 7/8" com um comprimento médio de 1600mm, uma chapa de 1/2"x300mmx300 em média, e uma sapata em tubo de aço de diâmetro de quatro polegadas (4") e de comprimento médio de 700mm com duas chapas de 1/2"x200mmx200mm em média e quatro grampos de diâmetro 7/8"x200mm.

7 — Da proposta alternativa:

Qualquer concorrente poderá apresentar proposta alternativa ao item 4, devidamente especificada, para fornecimento de compressores e material complementar, de sua própria fabricação, ainda que de tipos diversos dos especificados no referido item, ficando, todavia, reservado à Secretaria de Estado da Fazenda o direito de optar pelo tipo que julgar mais conveniente aos interesses da repartição, independentemente do preço oferecido.

8 — Da caução:

Por ocasião da assinatura do contrato será exigida caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor total do contrato.

A caução deverá ser prestada em dinheiro mediante depósito no Banco do Estado do Pará S/A., e somente poderá ser levantada trinta (30) dias após a conclusão dos trabalhos de instalação do material fornecido desde que o mesmo seja considerado em perfeitas condições de funcionamento.

9 — Do prazo:

prazo para fornecimento e instalação do equipamento não poderá exceder de duzentos e dez (210) dias contados da data da assinatura do contrato.

10 — Do pagamento:

O pagamento será feito de acordo com o estabelecido no contrato, ficando desde já ressalvado que não haverá reajuste de preços.

11 — Do contrato:

A firma vencedora assinará com a Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de cinco (5) dias, após notificada, um contrato mediante o qual ficará obrigada a cumprir fielmente sua proposta.

Para assinatura do contrato a firma deverá apresentar a seguinte documentação:

a) prova de recolhimento da caução;

b) prova de prestação do serviço militar do representante da firma contratada;

c) prova de que o mesmo votou nas últimas eleições;

Se dentro do prazo de cinco (5) dias após notificada a firma não assinar o contrato ou deixar de apresentar toda a documentação, exigida, perderá o direito ao fornecimento, hipótese em que a firma classificada em segundo lugar passará a ser considerada vencedora, assim repetindo-se sucessivamente, a critério da Secretaria de Estado da Fazenda que poderá se julgar conveniente, optar pela anulação da licitação. Os termos do presente Edital constarão obrigatoriamente do contrato, independente de transcrição, devendo ainda ser observadas as seguintes cláusulas:

I — responsabilidade da firma pela qualidade do material fornecido e dos serviços executados;

II — o direito da Secretaria de Estado da Fazenda, de designar pessoa física ou jurídica para acompanhar os serviços de instalação e fiscalizar a fabricação do material adquirido;

III — multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso no fornecimento do material e na instalação do equipamento adquirido, objeto do contrato;

IV — direito a Secretaria de Estado da Fazenda de recusar o material fornecido pela firma desde que não preencha as exigências técnicas previstas no respectivo contrato;

V — eleição do Fórum de Belém, como domicílio legal das partes contratantes. O contrato deverá, ainda, estabelecer a respectiva rescisão independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da respectiva caução, quando:

a) insistir a firma contratada em deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

b) não recolher dentro do prazo determinado as multas impostas;

c) a firma contratada falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) a firma contratada transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Fazenda.

12 — Do conteúdo da proposta:

As propostas deverão conter:

a) declaração de que a firma se subordina in-

teiramente as condições do presente Edital;

- b) o preço unitário do material posto no Matadouro do Maguari e dos serviços de instalação do mesmo;
- c) prazo de garantia do material a ser fornecido, confirmado pelo registro no respectivo certificado;
- d) prazo de entrega do material e de conclusão dos serviços de instalação, que não poderá exceder de duzentos e dez (210) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
- e) nome da firma, endereço, e assinatura de seu representante legal;
- f) indicação do pagamento em parcelas, cujos valores serão acertados entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma que for classificada em primeiro lugar na presente tomada de preços.

As propostas deverão ser datilografadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas e apresentadas em envelopes lacrados, à Comissão de Tomada de Preços, um contendo a proposta e outro a documentação.

13 — Do recebimento das propostas.

As propostas serão recebidas no dia da licitação até às 9:00 horas, pela Comissão de Tomada de Preços, no local já indicado e abertas na presença de todos os interessados.

14 — Do julgamento das propostas:

As propostas serão julgadas pela Comissão de Tomada de Preços, designada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

O critério do julgamento será baseado no menor preço global oferecido para o fornecimento do equipamento e serviço de instalação, ressalvada a hipótese prevista no item 7 — DA PROPOSTA ALTERNATIVA. A Comissão deverá observar também, a questão do parcelamento e do prazo para pagamento do custo do material e do serviço de instalação.

No caso de empate poderá ser procedida nova e sumária tomada de preços entre as firmas empatadas, no mesmo dia e local, a qual tratará especificamente do maior abatimento sobre o preço da proposta de cada um. Caso persista o empate será considerada vencedora a firma que apresentar melhores condições de parcelamento e de maior prazo para pagamento. Se ainda permanecer o empate a vencedora será escolhida mediante sorteio.

Não serão levados em consideração quaisquer

ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais baixo.

Também não será considerada a proposta que apresentar qualquer imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido, bem como as que estabelecerem condições não contidas neste Edital.

A aprovação do relatório da Comissão de Tomada de Preços compete ao Secretário de Estado da Fazenda, podendo dela haver recurso dentro do prazo de três (3) dias, a contar da data da aprovação, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Ao Secretário de Estado da Fazenda fica reservado o direito de anular a seu critério, no todo ou em parte, a presente tomada de preços, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

Belém, 26 de março de 1973.

A Comissão de Tomada de Preços

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Presidente

JOSÉ DE MIRANDA CASTELLO BRANCO
Membro

CARLOS FILOMENO SOARES RUFINO
Membro

CÂNDIDO VICENTE PASSOS DA SILVA
Membro

(G. — Reg. n. 864)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de Abatimento

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1973

NUM. 7.939

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1639

Apelação Cível da Capital

Apelante: Zózima Lisboa de Souza

Apelados: João Anastácio dos Reis Lisboa e outro

Relator: Des. Mauricio C. Pinto.

EMENTA — I — O ato jurídico não pode ser anulado se a incapacidade de quem o praticou, ou o vício de que se lhe pretende inquirir não ficam provados. **II —** Os cessionários não precisam do consentimento dos herdeiros do cedente para inscrever cessão de direitos hereditários, pois são estes um prolongamento do morto, e têm a obrigação de não se opor ao registro, cumprindo selhes o respeito ao contrato, a qualquer tempo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Belém do Pará, em que são partes, como apelante, Zózima Lisboa de Souza, e apelados João Anastácio dos Reis Lisboa e outro. Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão apelada.

A demanda gira em torno dos seguintes pontos: Manoel Fortunato Reis Lisboa, irmão da autora-apelante e dos réus-apelados, recebeu por testamento, ao morrer sua esposa, Florinda Raimunda Soutelo Lisboa, de quem era casado com separação de bens, o terreno edificado sob o n. 4, Praça D. Bosco, de Belém do Pará, convenientemente descrito no instrumento de testamento. O legatário tratou da abertura do

inventário de sua falecida mulher e conseqüente adjudicação, através do Juízo da 4a. Vara Cível de Belém.

Quando o processo referido chegou à fase de cálculo, Manoel Fortunato Reis Lisboa fez a cessão onerosa de seus direitos hereditários, a dois de seus irmãos, os réus-apelados João Anastácio Reis Lisboa e Romano dos Reis Lisboa, por instrumento lavrado nas notas do Tabelião Kós Miranda. Em seguimento os cessionários requereram a habilitação ao inventário de Florinda Soutelo Lisboa, pleiteando a subordinação dos direitos do cedente, mas não dando logo continuidade ao inventário.

Em 22-2-68 o cedente Manoel Fortunato Reis Lisboa faleceu, e a autora-apelante, sua irmã, requereu a abertura do inventário do "de cujus", também no Juízo da 4a. Vara, apresentando certidão da escritura pública de testamento da mulher de Manoel Fortunato Reis Lisboa, pois o único bem a inventariar era exatamente o constante desse título, o mesmo da cessão havida e já apenso aos autos do inventário da mulher de Manoel Fortunato Reis Lisboa. Nenhum outro mais. A autora-apelante tornou-se inventariante.

Ao serem citados, no segundo inventário, os réus-apelados e cessionários de imediato reclamaram à Exma Sra. Dra. Desembargadora Corregedora. Houve a juntada dos dois processos de inventários, quais sejam o de Florinda Lisboa, requerido por Manoel Fortunato, e o deste, requerido pela autora-apelante. Levantou-se en-

tão, a controversia de validade da escritura de cessão de direitos hereditários, e o juiz "a quo" remeteu as partes às vias ordinárias, a fim de isso discutirem.

Assim surgiu esta ação, sob dois fundamentos:

a) Que a escritura de cessão é desprovida de valor, porque o cedente desde 1966 vinha sofrendo de mal incurável, e por isso não se achará, à época da formalização do documento em condições físicas e mentais para comparecer a cartório e assiná-lo.

b) Que a simples cessão de direitos não implica em transferência de domínio, pois isto só se opera mediante transcrição no registro de imóveis, e o mesmo instrumento não vale contra terceiros.

Os réus-apelados disseram: que a escritura de cessão, pública por imposição legal, se tornou do conhecimento de toda a família do "de cujus", juntando uma sentença do Juízo da 4a. Vara, de 4.5.67, transitada em julgado, na qual Manoel Fortunato Reis Lisboa, procurando reaver parte do imóvel objeto de todas estas questões, teve sua pretensão fulminada, na audiência de instrução, porque a parte adversa apresentou a escritura de cessão de direitos, impugnada, fazendo o julgador considerá-lo como parte ilegítima, e dando validade ao contrato de cessão.

Disseram mais os réus-apelados que propuseram em 16.5.67, uma ação de arbitramento dos baixos do imóvel cedido. E que, residindo a autora-apelante nos altos do mesmo imóvel, como lo-

catária, e havendo deixado de pagar os alugueres, os réus-apelados lhe propuseram uma ação de despejo por falta de pagamento. Foi ela citada, constando às fls. 43 destes autos cópia do mandado dessa ação com o seu ciente, alegando mais os réus-apelados que Zózima Lisboa entregou o imóvel. Além de juntada aos autos a sentença referida anteriormente, estão peças xerográficas da ação acima apontada.

Do saneador não houve recurso. O M.P. esteve presente em toda fase processual, e requereu a procedência da ação. Tomaram-se os depoimentos da autora-apelante e dos réus-apelados, e mais de Maria Madalena Coelho, Luiz Alves dos Reis, Paulo Ribeiro de Almeida, Sebastião Alves Lopes, Antonio Failache, João Rodrigues de Pereira, Alcides Marques Queiroz, Jocelina Lisboa de Souza, Heraldó Tavares Neves, Celio Melo, José Haroldo Pinto de Almeida e Edson Barbosa Braga.

O juiz "a quo", cumprindo determinação da Exma. Sra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, determinou ao oficial do registro de imóveis do 1o. ofício que fizesse a transcrição de escritura de cessão, pois o sr. oficial a isso se recusava, inclusive por ofício dirigido ao juiz do feito.

Com a sentença a ação foi julgada improcedente, daí o apelo, com os mesmos fundamentos da inicial. Nesta instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-procurador opinou pelo provimento do recurso, consoante seu parecer de fls.

Fls. e relatório.

Mérito

1 — Sobre o primeiro fundamento da apelação o M. Julgador da primeira instância investigou, durante toda a fase processual, a existência de algum vício de consentimento que tornasse inválida a escritura de cessão de direitos hereditários, e perquiriu também acerca da capacidade de Manoel Fortunato Reis Lisboa. E concluiu que os argumentos da autora-apelante são frageis e sem consistência jurídica porque desprovidos de provas. A autora-apelante apenas alegou, mas não provou. Abriam-se-lhe todas as portas, a fim de que, em todos os caminhos percorridos, algum convencimento se mostrasse à autoridade julgadora. Isso não aconteceu. Há concordância entre a sentença e os documentos juntados aos autos. O "de cujus" faleceu de entero-colite aguda, e os médicos que o assistiram várias vezes, assim como os plantonistas da clínica onde morreu, não disseram que Manoel Fortunato Reis Lisboa era um homem que não sabia se determinar. O advogado Célio Melo, nome referido em audiência, foi ouvido. As proximidades da escritura de cessão impugnada, recebeu ele, do "de cujus" uma procuração pública, juntada aos autos, para vender o prédio depois cedido. Mais tarde Manoel Fortunato revogou essa procuração por instrumento também público. Nas entrevistas de Manoel Fortunato com o causídico, este não notou alguma vez debilidade mental naquele. As testemunhas não confirmaram as alegações da autora-apelante. Quanto a este aspecto não podia ser outra a decisão, senão a de reconhecer a validade de escritura. Não houve vício do consentimento, e Manoel Fortunato era um homem capaz.

2 — O segundo fundamento da apelação — Falta de registro da cessão de direitos hereditários no cartório de imóveis, anteriormente à morte de Manoel Fortunato Reis Lisboa, para valer contra terceiros e exclusão dos

seus herdeiros.

Dentro dos autos consta que o "de cujus" assinou a escritura de cessão, quitada e irrevogável, dos seus direitos hereditários, documento este juntado no inventário de sua mulher Florinda Raimunda Soutelo Lisboa, e faleceu transcorrido mais de um ano desse acontecimento. Os cessionários não conseguiram êxito no cartório de imóveis, porque o oficial a isso se opôs somente fazendo o registro quando recebeu determinação da Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora, através do juiz do feito, considerando que o registro podia ser feito a qualquer tempo. O sr. oficial do registro de imóveis, na sua informação de fls. declarou taxativamente ao juiz que a escritura não estava sujeita a registro. E citou Clóvis, Serpa Lopes, Lyssipio Garcia e Itabaiana de Oliveira. Aos réus-apelados a imposição do oficial do registro de imóveis do 1º ofício se lhes constitui sério óbice. Está provado.

A autora-apelante ficou provado nos autos sabia da escritura de cessão de direitos hereditários impugnada, desde quando vivia seu irmão Manoel Fortunato Reis Lisboa, porque sofreu uma ação de despejo, movida pelos cessionários, relativa ao imóvel cedido, e assinou o mandado de fls. 43. Nessa altura não alegou a incapacidade do cedente. Refugia-se, agora, na argumentação de falta de transcrição, porque se considera terceiro prejudicado, o que não é verdadeiro. Por ocasião da escritura de cessão, a autora-apelante não podia impugná-la, alegando direito anterior a defender. Se isso pudesse fazer, então seria terceiro. Na hipótese, não.

Diz mais a autora-apelante que aberta a sucessão o domínio e a posse da herança transmitem-se aos herdeiros legítimos e testamentários, e como não houve a transcrição da escritura da cessão impugnada tornou-se ela um contrato de nenhuma valia.

Entendemos que a inscrição da cessão pode ser feita

a qualquer tempo, mesmo depois da morte do cedente. Isto porque a herança, que é o patrimônio de quem falece, se transfere aos seus herdeiros com os direitos e encargos, exceção feita aos personalíssimos. Não se entende que o patrimônio do morto cresça à custa do patrimônio do comprador, ficando livres das obrigações competentes.

Do morto, os seus herdeiros são um prolongamento, e se lhes impõe a obrigação de tornar valiosa a cessão, porque se investiram das mesmas obrigações do "de cujus". Os cessionários não precisam do consentimento dos herdeiros para inscrever o contrato, e estes têm a obrigação negativa de não se opor ao registro. Pouco importa a inercia dos interessados no ato de inscrição de caráter unilateral, porque têm os herdeiros a obrigação de garantir o fato, nem que outro de maior gravidade, como a morte, lhe seja superveniente. O registro determinado pela Exma. Sra. Dra. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça, tem validade.

Belém, 16 de maio de 1973

aa) Mauricio C. Pinto
Presidiu o julgamento, o Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente das Câmaras.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 21 de março de 1973
Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista
(G. — Reg. n. 843).

ACÓRDÃO N. 1640

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Breves
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Breves.

Recorrido: Ananias Batista do Amaral.

Relator: Desembargador Antônio Koury.

EMENTA: É ilegal e corrigível por via de "Habeas-Corpus" a prisão que não resultou de flagrante nem de ordem escrita da autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Cor-

pús" de Breves, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito, em exercício e recorrido Ananias Batista do Amaral.

Acordam os Desembargadores da 2ª. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Eugênio Tavares Ferreira, brasileiro, casado, militar reformado, domiciliado em Breves impetrou no Juízo de Direito da Comarca de Breves, ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Ananias Batista do Amaral, brasileiro, casado, magarefe, também domiciliado em Breves, alegando que o paciente se encontrava ilegalmente preso e recolhido à cadeia pública local.

A autoridade apontada como coatora confirma a prisão do paciente, adiantando que está aguardando o laudo de exame a que foi submetido a vítima Raimundo Pereira Ladislau, para instaurar o competente inquérito.

O Órgão do M.P. opinou pela concessão da medida que foi deferida com recurso obrigatório para esta Instância onde o Ilustre Dr. 2º Subprocurador alvitrou pela confirmação da decisão recorrida. E' o relatório.

Sob a alegação de ter ferido gravemente o jovem Raimundo Ferreira Ladislau, na região da cabeça, foi o recorrido Ananias Batista do Amaral preso pelo sr. Delegado de Polícia do Município de Breves, neste Estado, mas a custódia se fez sem auto de prisão em flagrante, desconhecendo-se até se foi instaurado o competente inquérito policial.

Assim, andou bem a Dra. Juíza ao conceder a ordem impetrada de vez que a lei prevê, exaustivamente, os casos em que pode ser, legalmente, tolhida a liberdade de alguém (art. 153, parágrafo 12 da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.1969) e a custódia do paciente por não resultar nem de flagrante nem de ordem escrita da autoridade competente não podia perdurar.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 8 de março de 1973.

aa) MAURÍCIO C. PINTO
Presidente

ANTONIO KOURY — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 19 de março de 1973.

Maria Salomé de Souza
Noveas
Of. Documentarista
(G. — Reg. n. 843)

ACÓRDÃO N. 1.641

Apelação Penal da Capital
Apelante: Maria de Jesus
Guerreiro Macedo.

Apelada: Máxima Martins
Acatauassu Nunes.

Relator: Desembargador
Antonio Koury.

EMENTA: I—Na calúnia a imputação deve apresentar o fato concreto com as características que tipifiquem um crime.

II—Quando a imputação se refere a ilícito civil não há que se cogitar da existência do crime previsto no art. 138 do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Maria de Jesus Guerreiro Macedo e apelada Máxima Martins Acatauassu Nunes:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Maria de Jesus Guerreiro Macedo, identificada nos autos e devidamente assistida de seu marido, através de procurador Dr. Paulo César de Oliveira, em 30.06.1970 apresentou, no Juízo da 2a. Pretoria de Belém, queixa-crime contra Máxima Martins Acatauassu Nunes, também identificada no processo, alegando ter a mesma infringido o art. 138 do Código Penal, ou seja ter caluniado a pessoa da querelante, confor-

me relato que faz na inicial de fls. 3 a 6 que veio acompanhada dos documentos de fls. 7 à 17 destes autos.

Paga a taxa judiciária e realizada, sem êxito, a audiência de conciliação (art. 520 do C.P.P.), os autos foram ao Órgão do M.P. que nada aditou.

Recebida a queixa foi realizado o interrogatório da querelada que apresentou defesa prévia e arrolou testemunhas.

No sumário foram ouvidas duas testemunhas das apresentadas pela querelante e duas das arroladas pela querelada.

Oferecidas as razões finais a Dra. Pretora proferiu sentença (fls. 70 à 75) julgando improcedente a queixa-crime e em consequência absolvendo a querelada da acusação que lhe fora imputada, sob o fundamento de que, além de não ter sido provado o dolo, as alegações da querelada foram feitas em Juízo, o que não constitui crime.

Inconformada apelou a querelante, tendo a querelada sustentado o acerto da decisão recorrida.

Nesta Instância o Ilustre Dr. 2º Subprocurador opinou pela confirmação da decisão recorrida, sob o fundamento de não ter ficado provado a vontade deliberada de lesar a honra alheia.

E' o relatório.

No sistema penal brasileiro elenco dos delitos contra a honra, apresenta-se a «Calúnia», como o de maior gravidade.

Sob a verbete calúnia dispõe o art. 138 do Código Penal:

“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”.

Assim, para que se caracterize o ilícito é preciso que o fato atribuído a alguém, seja definido como crime, pela lei penal.

No caso dos autos, o ponto de apoio da queixa-crime oferecida repousa em um edital de notificação publicado em 04 de junho de 1970, no jornal de Belém, “Folha do Norte”, por ordem do Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Terceira Vara Ci-

vel e expedido nos autos de protestos para ressalva de direitos em que é requerente a querelada Máxima Martins Acatauassu Nunes e requerida a querelante Maria de Jesus Guerreiro Macedo.

Destaca a querelante, dessa publicação que reputa caluniosa, os seguintes trechos:—

“Em consequência disso foi decretada a sua interdição conforme sentença do M. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível; segundo apurou a requerente, induzida pela querelada, Maria de Jesus Guerreiro Macedo, já em fase de demência, visível é reconhecível pelos seus atos e atitudes, praticou atos jurídicos nulos de pleno direito e danosos aos seus bens móveis e imóveis, como seja a escritura de doação a favor da própria requerida, a doação de jóias, móveis, utensílios domésticos de valor inestimável, em favor ainda da requerida”.

“Chegou, no entanto, ao conhecimento da requerente que a requerida, ciente de sua intenção, está tentando se desfazer dos bens recebidos fraudulentamente, vendendo-os por qualquer preço. Nessa situação, uma casa situada na Av. Nazaré, sob o n. 376 havida pela transcrição n. 30.370, do 1º Cartório do Registro de Imóveis desta Capital, conforme escritura lavrada em notas do Cartório de Belém, em 08 de janeiro de 1970, a fls. 194, do Livro 315”.

Assevera a querelante que tais fatos que lhe são atribuídos falsamente constituem delitos previstos nos artigos 155, inciso II e 171 do Código Penal e por terem sido levados a público tipificam o crime de calúnia praticado pela querelada, estatuído no art. 138 do Código Penal.

E' da essência do delito de calúnia, que o fato atribuído falsamente a alguém constitui crime. Tais crimes para a querelante seriam os dos arts. 155, II e 171 do Código Penal. Portanto, para se caracterizar, inicialmente, se a imputação constitui delito é necessário que haja adequa-

ção entre o caso concreto e a descrição legal tipificadora do ilícito penal.

No que concerne a adequação entre os fatos destacados pela inicial e o crime previsto, supõe-se face a citação imprecisa do inciso II do parágrafo 4º do art. 155 do Código Penal, o liame não resiste ao mais elementar dos exames. Com efeito, não se pode atribuir a ninguém, o delito de furto quando o desfalque do patrimônio se deu com o consentimento da vítima. Toda vez a redução patrimonial é feita com o consentimento do dono não se pode cogitar do delito de furto, porque, uma das características do crime é que o apossamento do imóvel seja feito contra a vontade do seu legítimo dono — “se intercede o espontâneo assentimento do dominus (bem entendido: antes ou durante o fato), de modo expresso ou tácito (cumprohibere potuit et non prohibet), não há subtração ilícita, apresentando-se ao contrário, uma doação ou uma renúncia do direito à res (posto que o direito patrimonial é eminentemente renunciável e disponível)” afirma Nelson Hungria com clareza que lhe é peculiar (Comentários ao Código Penal, Vol. VII, pág. 14).

Assim não se pode aceitar como correta, a primeira das acusações constantes da queixa-crime por inexistir no fato apontado características que o identifiquem com o delito de furto sobretudo o qualificado como quis fazer crer a querelante.

O segundo delito seria o previsto no art. 171 do Código Penal assim definido — “Estelionato-Obter”, para si ou para outrem, vantagens ilícitas, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou outro qualquer meio fraudulento.

Do exame dos trechos a que se apega a apelante, muito embora Máxima Martins Acatauassu Nunes, se refira ao induzimento “a pratica de atos jurídicos nulos de pleno direito” e, mais adiante, “a bens recebidos fraudulentamente”, não indica circuns-

tâncias que deixam transparecer a imputação de um fato criminoso. Destarte, além de vaga a menção a "induzir" a "bens recebidos fraudulentamente", não se reporta a obtenção de vantagens ilícitas pela querelante elemento essencial do delito definido no art. 171 do Código Penal.

Além, disso as afirmações citadas no edital não contém em si elementos tipificadores de um fato definido como crime. Na verdade, atribui-se a querelante, um comportamento ilícito, mas não necessariamente a prática de um ilícito penal.

Não se deve olvidar como foi feito na queixa crime que entre os dois trechos citados como caluniosos há uma afirmação categórica que os conecta e que dá bem o sentido puramente civil da querelada. "E intenção da requerente anulá-los". Nesse ponto reside a advertência, como de advertência é todo o protesto formado para ressalva de direitos, que querelada recorrerá ao Juízo Cível para o desfazimento dos atos jurídicos praticados, sobretudo a doação da casa situada a Av. Nazaré n. 376. Quando se fala em anulação de ato jurídico se quer dizer que o caso será levado, como foi, segundo nos dá notícia a certidão de fls. 30 à apreciação do Juízo Cível e não do Criminal.

Ademais é de salientar que no caso não se imputa a querelante de modo claro, preciso e concludente a prática de um delito determinado. Não se exemplificou claramente em que consistiu o induzimento, nem se esclareceu o meio astucioso ou fraudulento usado para obtenção das vantagens apontadas no edital, o que deixaria o julgador na dúvida sobre a existência da fraude penal, não fosse a clareza do meio usado, em razão do qual parece-nos evidente que o ilícito, a fraude que se atribuiu a querelante é puramente civil daí os recursos de que lançou mão a querelada (protesto judicial e ação de anulação) para neutralizá-los.

Por outro lado para que se tenha uma imputação de es-

telionato, dado que a existência do outro delito citado nas razões de pórtico (furto) é inviável conforme se demonstrou anteriormente, ainda que para caracterizar a calúnia, não basta que o agente assevere que alguém obteve, através de meios fraudulentos que lhe fosse doada uma casa e outros objetos móveis de valor inestimáveis.

E por ser a fraude apontada, meramente civil não pode se revestir, evidentemente, conforme quis fazer crer a querelante, ora apelante dos elementos indispensáveis e caracterização do delito de calúnia.

Vale ressaltar, ainda, que a querelanda estava agindo em benefício do patrimônio de sua curatelada e que os fatos que lhe são imputados conquanto confirmados no interrogatório de fls. foram vinculados por seu procurador judicial e não pessoalmente. Dessa afirmativa ressalta claramente, a ausência do "animus caluniande", cujo exame se despreza, por se ter como certo que a atitude da querelada jamais traduzir a afirmativa leviana ou não da prática pela querelante de qualquer ilícito penal, mas sim de fraude puramente civil, corrigível no fôro civil.

Não se trata portanto, como se decidiu na 1ª Instância, de exclusão do crime por ter sido a ofensa irrogada em Juízo (n. I. do Art. 142 do C. P.) porque a isenção só aproveita aos delitos de difamação e injúria e não ao de calúnia.

O que existe é uma imputação meramente a típica e meramente de caráter civil que não pode configurar os delitos descritos na inicial como caracterizadores da calúnia.

Portanto, andou bem a Dra. Juíza "a quo" ao julgar improcedente a queixa-crime para absolver a querelada da imputação que lhe foi feita, conquanto, parte da fundamentação de sua sentença (exclusão do crime) não se amolde a espécie de delito (calúnia) de que tratam os autos. Afóra essa restrição, andou bem a Dra. Pre-

tora ao absolver a querelada, porque em verdade os fatos narrados na queixa-crime não constituem ilícito penal o que reitera a materialidade do crime de calúnia.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara ainda que por outros fundamentos, a confirmar a decisão recorrida.

Belém, 1º de março de 1973.

aa) MAURÍCIO C. PINTO
Presidente

Antonio Koury

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 19 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Of. Documentarista

(C. — Reg. n. 843)

ACÓRDÃO N. 1642

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Soure

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorrido: — Afonso Gonçalves Feio.

Relator: — Des. Ary Silveira.

EMENTA: — Condição para que a custódia seja legal, é que a prisão tenha sido em flagrante delito, ou ordenada expressamente por autoridade competente e nos casos previstos na Lei.

Contrariado esse princípio, configura-se a ilegalidade da coação, passível de correção através do habeas-corpus. Confirma-se a sentença de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus Liberatório da Comarca de Soure em que é recorrente a doutora juíza de direito da comarca, e, recorrido, Afonso Gonçalves Feio,

Adélia Feio de Figueiredo, brasileira, solteira, doméstica, residente à 5ª Rua da cidade de Soure, neste Estado, impetrou, perante a doutora juíza de direito daquela Comarca, em data de 11 de dezembro de 1972, uma ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Afonso Gonçalves Feio, brasileiro, solteiro, braçal, residente à 10ª Rua da referida cidade.

O pedido ampara-se nas disposições do art. 153, parágrafo 2º da Constituição Federal, e, arts. 647 e 648 e incisos II e III do Código de Processo Penal. Alegou a impetrante que o paciente achava-se preso e recolhido a um dos xadrezes da Delegacia de Polícia de Soure, de ordem do snr. Delegado, acusado do crime de furto, mas sem ter sido preso em flagrante delito, nem contra ele pesar decreto de prisão preventiva.

Em informações à autoridade judiciária, o snr. Delegado de Polícia dá conta de que realmente o paciente encontrava-se preso, constando contra ele a acusação de ter furtado, da casa de residência da senhora Maria do Espírito Santo, situada no lugar "Carral Velho", naquele município, diversas peças de roupa e um cordão de ouro.

Diz mais o informante que Afonso fôra visto, altas horas da noite, por dois vigilantes noturnos, em outra ocasião, em situação que faz presumir estivesse tentando furto alguma coisa da residência da senhora Ligia Vitelli Cassiano, dessa vez acompanhado de seu próprio pai.

O Órgão do Ministério com exercício na comarca de Soure, emitiu parecer favorável ao relaxamento da prisão do paciente, afirmando que pelas informações da autoridade apontada como coatora, não se poderia saber em que circunstâncias havia o mesmo sido preso, sendo que, por ocasião da impetração, aquela medida já perdurava por mais de 48 horas. Assim, opinava para que Afonso Gonçalves Feio fosse posto em liberdade, para que, nessa situação, pudesse defender-se da acusação e, se a Justiça entendesse necessário, poderia vir a ser preso preventivamente.

A doutora juíza sentenciou atendendo ao pedido e determinando a soltura do paciente, dizendo que embora tenha ele cometido o crime de furto, a prisão era ilegal, e o senhor Delegado não esclarecia quais as providências tomadas para apurar o de-

lto, nem por quanto tempo pretendia ter o paciente preso de sua ordem. Nesta Superior Instância, em parecer lançado a fls., o Exmo. Sr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, é de opinião que "Se não houve flagrante, a custódia só podia ser reconhecida e declarada como sendo coação ilegal, amparável, plenamente, pelo remédio constitucional invocado, tanto quanto concluiu a digna Juíza a quo, após o devido exame da matéria." É o Relatório. No mérito.

É inatacável a decisão de primeira instância eis que de acordo com o Dircito e a Lei. Acertadamente, mandou a doutora juíza recorrente pôr em liberdade Afonso Gonçalves Feio, para que solto se defenda da acusação a ele feita. Todo aquele que defem uma parcela de poder repressivo, deve ter em mente que a liberdade do indivíduo é a regra, e, sua prisão, a exceção. Desde os primórdios de nossa existência como nação independente, as liberdades individuais sempre foram objeto de proteção constitucional. A Constituição do Império, em seu art. 179, já dispunha: "A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império."

Malgrado as vicissitudes por que passaram as liberdades individuais no país, em determinadas circunstâncias, aquele princípio foi mantido e ampliado nas constituições posteriores, tendo essa garantia se cristalizado em direito especial do indivíduo, qual seja o de pedir habeas-corpus, sempre que sofrer ou se achar na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. É o que se acha consignado no par. 20, art. 153, da vigente Constituição: "Dar-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". Mais ainda, o par. 12 do mesmo artigo, traz a ordenação de imperiosa obediência, sem o que a norma legal restará ferida e postergado o direito do cidadão. "Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal."

Ora, segundo se lê das informações da autoridade policial, atribui-se ao paciente a prática do crime de furto de roupas e outros objetos de uso pessoal. Pois bem, então que se instaure o necessário inquérito policial, que se ouçam o acusado e a vítima, as testemunhas, que se arrecade e se avalie os bens, enfim, que se forneça à Justiça os elementos indispensáveis à instrução criminal e ao julgamento. Quanto à prisão do acusado, desde que não foi em flagrante delito é ilegal, pouco importando que ele seja um desclassificado e vezes outras tenha sido visto em atitudes suspeitas. Perante a Lei ninguém é cidadão pela metade, e, quando não tenha sido possível prender um infrator decretada pela autoridade judiciária competente, atendidas as exigências legais.

Com tais fundamentos, acordam os Juizes componentes da 3.ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de primeira instância.

Belém, 9 de março de 1973.

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator.
em tempo: —

O julgamento do presente feito foi presidido por S. Excia o Des. Mourício Cordovil Pinto, no impedimento eventual do Exmo. Snr. Des. Pres. das Câmaras Penais Isoladas, Eduardo Mendes Patriarcha.

Data retro

Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 19 de março de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 843)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Marabá em que é apelante Moller S/A. — Comércio e Representações, assistido de seu advogado, dr. Elpidio Ribeiro Amorim e apelado, José Bastos Gaby, assistido de seu advogado dr. Eudiracy Silva, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 23 de março de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 842)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 4 de abril para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte feito:

Ação Rescisória da Capital
Autora — Sociedade Civil "Pátria e Cultura" (dr. Miguel Antunes Carneiro)

Réu — Jorge Abraão Aguiar
dr. Joaquim Gomes de Souza)

Relatora — Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 841)

Justiça do Trabalho da 8ª Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Felo presente Edital, fica notificado o Sr. Marcelo Martins Rodrigues, reclamante nos autos do processo n. 2a. JCJ — 903/72, em que é reclamado SERTOPAGRI, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750 — 3o andar, no dia 17 (dezesete) do mês de abril de 1973, às 16,30 (dezesesseis e trinta) horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência implicará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de março de 1973.

Geraldo Soares Dantas

Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 856)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado João Batista do Rosário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo n. 2a. JCJ — 657/66, em que é reclamante-exequente e Sebastião Alves Pereira, reclamado-executado, de que foi pelo Exmo. Dr. Juiz exarado o seguinte despacho:

Isto posto:

Notificar o reclamado a recolher o valor objeto de sua proposta, à disposição do reclamante.

Como a última notificação está datada de 28.07.1970 expeça-se nova notificação e publicação de Edital.

Em 15.03.73

J. LANCRY

Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e um

de março de 1973. Eu, Mari-
leia Conde, datilografei. E
eu, Geraldo Soares Dantas,
Chefe de Secretaria, subscre-
vi.

(G. Reg. n. 857)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificado o Sr. José Sales
Silva, que se encontra em
lugar incerto e não sabido,
proprietário da Serraria Al-
vorada Ltda., de que tem o
prazo de 5 (cinco) dias, para
proceder à anotação da Car-
teira Profissional n. 11729
Série 131 A, pertencente a
João Assunção Tavares re-
clamante, no processo n. 2a.
JCJ — 79/72, em que sois re-
clamado.

Secretaria da Segunda Jun-
ta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, 21 de março
de 1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 855)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificado Manoel da Silva
Sacramento, onde quer se
encontre, para ciência da de-
cisão proferida por esta
Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, no processo
n. 2a. JCJ — 103/72, em que
é reclamada Empresa de
Transportes Tavares Bastos,
cujo teor é o seguinte: —
“Resolve a Junta, à unanimi-
dade, julgar a Reclamação
precedente em parte e conse-
quentemente condenar a Re-
clamada Empresa de Trans-
portes Tavares Bastos a pa-
gar ao Reclamante Manoel da
Silva Sacramento o “Quan-
tum” a ser apurado em liqui-
dação de Sentença por conta
de Descanso remunerado Adi-
cional noturno e Horas ex-
tras, mais Oitenta Cruzeiros
(Cr\$ 80,00) a título de 4/12
de Gratificação Natalina, su-
jeitas as verbas aos juros
moratórios e à Correção mo-
netária arbitrando-se a con-
denação em Cr\$ 450,00, cujas
custas pela Reclamada na
quantia de Cr\$ 39,38; e julgar
improcedente por desamparo
legal um Duodécimo do 13o.
mês solicitado na importân-
cia de Cr\$ 20,00, com as Custas
de Cr\$ 2,00 pelo Recla-
mante delas dispensado por
não ganhar nem o dobro do
mínimo salarial da Região

Notifique-se o reclamante.
Outrossim, fica notificada de
que tem o prazo de oito dias
para interposição do recurso.
Fica notificado ainda, que o
reclamado interpôs recurso
e que tem o prazo de oito
dias para contraminutá-lo.
Dado e passado nesta cidade
de Belém, Pará, aos vinte e
um de março de 1973. Eu,
Marileia Conde, Aux. de Ad-
ministração 10-B, datilografei.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 854)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificado o senhor Gregório
Vera, que se encontra em
lugar incerto e ignorado, a
comparecer no dia 30 (trinta)
de março do corrente, às ..
15,00 (quinze) horas na sede
desta Segunda Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Be-
lém, na Trav. D. Pedro I, n.
750, 3o. andar, quando será
realizada a audiência do pro-
cesso n. 2a. JCJ — 785/72,
em que é litisconsorte-recla-
mado e Moacir da Silva Mo-
reira reclamado de Fazendas
Reunidas Emay S/A.; Aviso-
prévio (8 dias) — Cr\$ 64,00;
Grat. de Natal (1/12) — Cr\$
20,00; Férias (1/12) — Cr\$
13,33; Salários Retidos (24
dias) — Cr\$ 192,00 FGTS e
D. Remunerado Ilíquido.

Nessa audiência V. Sa.,
deverá oferecer as provas
que julgar necessárias, cons-
tante de documentos e teste-
munhas, estas no máximo de
três (3).

O não comparecimento de
V. Sa. na referida audiência
importará o julgamento da
questão à sua revelia e na
aplicação da pena de confis-
são quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá
V. Sa. estar presente, sendo-
lhe facultado fazer-se substi-
tuir por um preposto que ten-
ha conhecimento dos fatos
e cujas declarações obriga-
rão o proponente.

Secretaria da 2a. Junta de
Conciliação e Julgamento de
Belém, em 28 de fevereiro de
1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 858)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica
notificado Armazem Nápoles,
que se encontra em lugar
incerto e não sabido, que
foi designado o dia 9 (nove)
de abril corrente, às 16,00
(dezesesseis) horas, para a
audiência de instrução, nos
autos do processo n. 2a. JCJ
— 690/72 e anexos, em que
sois o reclamado e são recla-
mantes Raimundo Teles do
Nascimento, que reclama —
Cr\$ 316,64 e ilíquido, Antonio
Carlos Sales da Silva, que
reclama — Cr\$ 551,50 e ilí-
quido e Evilásio da Encarna-
ção, que reclama — Cr\$...
325,83 e ilíquido. Outrossim,
fica notificado ainda, que, o
não comparecimento de V.
S., à referida audiência im-
portará o julgamento da
questão à sua revelia e na
aplicação da pena de confis-
são quanto à matéria de
fato. Dado e passado nesta
cidade de Belém, aos doze
(12) dias do mês de março
de 1973.

Secretaria da Segunda Jun-
ta de Conciliação e Julgamen-
to de Belém, 12 de março de
1973.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 859)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 04/73 — DE
13 DE MARÇO DE 1973

O Presidente da Terceira
Junta de Conciliação e Julga-
mento de Belém, no uso de
suas atribuições e,

CONSIDERANDO que é
grande o volume de serviço
a realizar dentro do horário
normal de trabalho e tendo
em vista a autorização do
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presi-
dente do T.R.T. da 8a. Re-
gião, para antecipação do ho-
rário de trabalho de servido-
res desta Junta, pelo moti-
vo supramencionado.

RESOLVE:

DETERMINAR a antecipa-
ção de duas (2) horas no
horário de trabalho da Oficia-
ria Judiciária símbolo PJ-4,
Amélia Aldina Matos Zygmatis
e do Oficial de Adminis-
tração, nível 14-B, Descartes
Furtado de Araújo, lotados
nesta Junta, para realização
dos serviços que lhes forem
determinados, no período de

13 de março a 25 de abril do
corrente exercício.

Dê-se Ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

Belém, 13 de março de
1973.

Lygia Simão Lusa Oliveira
Juíza do Trabalho, Presidente
da 3a. JCJ — Belém
(G. Reg. n. 852)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Pelo presente Edital, fica
notificado o Sr. Orvácio Be-
zerra, que se encontra em lu-
gar incerto e ignorado, litis-
consorte nos autos do pro-
cesso número 5a. JCJ—845/72,
em que é reclamante Wilson
Gomes Furtado e reclamado
Mário Elisio, de que foi pro-
tocolada nesta Junta, no dia
trinta (30) de outubro de mil
novecentos e setenta e dois
(1972), a reclamação verbal
do referido reclamante, que
pleiteia do reclamado a títu-
lo de Salário Retido, a quan-
tia de Cr\$ 1.887,00; que foi
designado o dia VINTE E
SETE DE ABRIL vindouro,
às TREZE E TRINTA HO-
RAS (13:30HS), para a instru-
ção e julgamento do feito,
em audiência que será rea-
lizada na sede desta Junta,
à Travessa D. Pedro I, n.
750, nesta cidade; que nessa
audiência deverá o litiscon-
sorte apresentar as testemu-
nhas, estas no máximo de
três (3); que o seu não com-
parecimento à referida audi-
ência implicará no julgamen-
to da questão à sua revelia
e na aplicação da pena de
confissão quanto à matéria
de fato, sendo-lhe, entretan-
to, facultado fazer-se substi-
tuir por qualquer preposto
que tenha conhecimento do
fato e cujas declarações obri-
garão o preponente. Dado e
passado nesta cidade de Be-
lém do Pará, aos 20 (vinte)
dias do mês de março de
1973. Eu, Mário Roberto
Raiol Fagundes, Auxiliar de
Administração, datilografei.
E eu, Lucinda Ferreira, Che-
fe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 868)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos, o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de abril de 1973, às 16 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro E, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Deurita Jansen Ferreira, contra Brasil Extrativa S. A. bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes e que são os seguintes:

“Um (1) terreno edificado de propriedade da empresa executada, medindo de acordo com a escritura legal noventa (90) metros de frente, por duzentos e oitenta (280) de fundos, limitando pela frente pela Rodovia Artur Bernardes e pelos fundos pela Baía de Guajará, pela lateral direita e esquerda, com quem de direito. Possui o terreno em apreço, quatro edificações de alvenaria cobertos de telhas de Brasil, com piso de cimento e dois galpões com estrutura de madeira, cobertos com telhas de barro e piso de terra batida, formando um todo. Valor atribuído: Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 19 de março de 1973. Eu, José Alexandre de Meilo Jr., datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a.
JCJ de Belém
(G. Reg. n. 869)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
PORTARIA N. 114 DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Designar a Comissão do Concurso C-60, destinado ao provimento do cargo de Chefe de Portaria, criado pela Lei n. 5.794/72, em Rio Branco — Estado do Acre, do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, assim constituída:

Presidente — Dr. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz Presidente da JCJ de Rio Branco.

Membros: Dr. Ilmar Nascimento Galvão e Profa. Diná de Araújo Rodrigues

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 814)

PORTARIA N. 115 DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Lotar, a partir de 22 de março corrente, a Oficiala Judiciária, símbolo PJ-5, Evairina Assis de Laroque Coelho, na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. Reg. n. 832)

PORTARIA N. 116 DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Alterar, a Portaria n. 109, para lotar, a partir da posse, Alcides Ramalho do Espírito

Santo, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, na Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 832)

PORTARIA N. 117 DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta o Processo número TRT P-263/73 e o disposto no item II do artigo 150 da Lei n. 1.711, de 28.10.52;

R E S O L V E:

Autorizar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria Helena Seixas Simões e a Auxiliar de Administração, nível 10-B, Aida Maria Cavaleiro de Macêdo Bentes, lotadas e com exercício na Seção do Pessoal do Serviço Administrativo do TRT da 8a. Região, a prestarem serviço extraordinário, no período de 19 de março corrente a 30 de abril próximo totalizando trinta dias úteis, antecipando-lhe de duas horas o expediente normal do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 832)

PORTARIA N. 120 DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Determinar ao Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, símbolo 5-C, Alvaro Gonçalves Amorim, que, a partir desta data, passe a estagiar na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 832)

PORTARIA N. 121 DE 20 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

R E S O L V E:

Determinar ao Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, símbolo 5-C, Francisco de Assis Veiga Duarte, que, a partir desta data, passe a estagiar na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até ulterior deliberação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 832)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO**DO PARÁ****OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO****DA IMPRENSA OFICIAL**

Preço: Cr\$ 6.00

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1973

NUM. 2.754 — 29

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 95/73 Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFERIU os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Cornélio Machado, inscrito sob o n. 66.863, lotado na 144a. Secção;

Miriam do Nascimento Luz, inscrita sob o n. 40.936, lotada na 108a. Secção;

Flórida das Neves, inscrita sob o n. 20.208, lotado na 34a. Secção;

Terezinha de Jesus Vasconcelos Marques, inscrita sob o n. 16.182, lotada na 38a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 846)

EDITAL N. 96/73 Pedido de Transferência

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por

nomeação legal, etc. . . FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Izadercia Barbosa de Araújo Silva, portadora do Título eleitoral n. 53.208, da 10a. Zona de Olinda — Pernambuco, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 846)

EDITAL N. 97/73 Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Carneiro Cavalcante, inscrito sob o n. 27.883, lotado na 84a. Secção;

Francisco Célio Fraga, inscrito sob o n. 73.611, lotado na 161a. Secção;

Roberto Jorge Maia Jacob, inscrito sob o n. 73.177, lotado na 158a. Secção;

Maria de Fátima Cunha da Silva, inscrita sob o n. 46.006 lotada na 75a. Secção;

Maria Helena de Vasconcelos Brito, inscrita sob o n. 83.737, lotada na 173a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi

) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 846)

EDITAL N. 98/73 Pedido de Transferência O Dr. Nelson Silvestre Amo-

rim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Manoel Francisco Monteiro, portador do Título eleitoral da 32a. Zona de Marapanim — Pará, solicitou a transferência de seu Título Eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi

1) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 845)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES
AO SEU DISPOR

Diário da Assembléia

30 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1973

NUM. 1.782

Presidente: Deputado GERSON PERES

PORTARIA N. 61, DE 16 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,

R E S O L V E:

Designar a funcionária Maria Elisa Viana, ocupante do cargo de "Consultor Técnico Legislativo" para coordenar os serviços da Consultoria e Assessoramento Técnico desta Assembléia Legislativa. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES

—Presidente—

Deputado LAURO SABBA

1.º Secretário

Deputado JOSÉ E. EMIN

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 833).

PORTARIA N. 62, DE 19 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Adolpho Mello de Oliveira Filho, ocupante do cargo de "Assessor Legislativo", símbolo PL—04, para assessorar os trabalhos da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, até o dia 30.06.1973.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado

do Pará, em 19 de março de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES

—Presidente—

Deputado LAURO SABBA

1.º Secretário

Deputado JOSÉ E. EMIN

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 833).

PORTARIA N. 63, DE 19 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972,

R E S O L V E:

Designar a funcionária Duciela Feitosa Pereira, ocupante do cargo de "Assessor Legislativo", símbolo PL—04, para administrar os serviços da Secretaria da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, até o dia 30.06.1973.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de março de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES

—Presidente—

Deputado LAURO SABBA

1.º Secretário

Deputado JOSÉ E. EMIN

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 833).

PORTARIA N. 64, DE 19 DE MARÇO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.1972.

R E S O L V E:

Designar o funcionário Joaquim Esteves de Carvalho Neto, ocupante do cargo de

"Assessor Legislativo", símbolo PL—04, para assessorar os trabalhos da Diretoria Legislativa desta Assembléia Legislativa, até o dia 30.06.1973.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de março de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES

—Presidente—

Deputado LAURO SABBA

1.º Secretário

Deputado JOSÉ E. EMIN

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 833).

RESOLUÇÃO N. 6 DE 20 DE MARÇO DE 1973

Estabelece normas de serviços aos Consultores e Assessores Técnicos da Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO n. 06/73:

Art. 1.º — Todos os Consultores e Assessores Técnicos do Poder Legislativo obedecerão o mesmo horário de trabalho estabelecido aos demais servidores e ficarão a serviço da Mesa Diretora e dos trabalhos dos Senhores Deputados, emitindo pareceres escritos de orientações que poderão ou não serem acolhidos pela decisão dos Órgãos que os solicitaram.

Art. 2.º — Os serviços para os Consultores e Assessores Técnicos serão previamente distribuídos em ordem cronológica e equitativa sendo feita a distribuição pelo supervisor do Órgão com prazo de devolução cabendo a fiscalização desse serviço ao Exmo. Sr. Deputado 1.º Secretário.

§ 1.º — Nenhum Consultor ou Assessor Técnico poderá

se recusar a opinar salvo por motivo de doença alegada e comprovada ou suspeição justificada.

§ 2.º — Os Consultores e Assessores Técnicos trabalharão em sala própria junto a Mesa Diretora os quais receberão os serviços a realizar nos termos do que estabelece o art. 2.º desta Resolução.

Art. 3.º — Nenhum Consultor ou Assessor Técnico poderá ficar subordinado especificamente a qualquer Órgão do Poder Legislativo, salvo os contratados a servir às Lideranças da Maioria e Minoria.

§ 1.º — Os Consultores e Assessores Técnicos, sempre serão colocados a disposição de qualquer Órgão da Assembléia Legislativa por prazo fixo, e, conseqüentemente, em caráter transitório.

§ 2.º — O Consultor ou Assessor Técnico quando por portaria estiver servindo a qualquer Órgão do Poder Legislativo não ficará excluído da distribuição equitativa a que está sujeito.

Art. 4.º — Ao Exmo. Sr. Deputado 1.º Secretário caberá fiscalizar o cumprimento da presente Resolução, bem como colocá-la em execução a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º — Ficam revogadas as portarias e demais atos que tenham colocado Consultores ou Assessores Técnicos a disposição de Órgãos deste Poder sem prazo fixo.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de março de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro Sabba

1.º Secretário

Deputado Massud Ruffeil

2.º Secretário

(G. Reg. n. 834)